

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS- CECEN
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA
CURSO DE HISTÓRIA

RAQUEL GALVÃO PINHEIRO

DOTE E PARTILHA DE BENS NA SOCIEDADE MARANHENSE SETECENTISTA

São Luís

2018

RAQUEL GALVÃO PINHEIRO

DOTE E PARTILHA DE BENS NA SOCIEDADE MARANHENSE SETECENTISTA

Monografia apresentada ao Curso de História da Universidade Estadual do Maranhão como requisito para obtenção de grau de Licenciatura Plena em História.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Elizabeth Sousa Abrantes

São Luís

2018

Pinheiro, Raquel Galvão.

Dote e partilha de bens na sociedade maranhense setecentista / Raquel Galvão Pinheiro. – São Luís, 2018.

73f.

Monografia (Graduação) – Curso de História, Universidade Estadual do Maranhão, 2018.

Orientador: Profa. Dra. Elizabeth Sousa Abrantes

RAQUEL GALVÃO PINHEIRO

DOTE E PARTILHA DE BENS NA SOCIEDADE MARANHENSE SETECENTISTA

Monografia apresentada ao Curso de História da Universidade Estadual do Maranhão como requisito para obtenção de grau de Licenciatura Plena em História.

APROVADA EM: / / 2018

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Elizabeth Sousa Abrantes
Universidade Estadual do Maranhão (Orientadora)

Prof. Dr. Carlos Alberto Ximendes
Universidade Estadual do Maranhão

Prof.^a Dr.^a Adriana Zierer
Universidade Estadual do Maranhão

A Deus, pela sua infinita misericórdia e aos meus pais Raimundo e Edileuza pelo incentivo e apoio, durante essa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Ao meu Deus, por ter me capacitado, me dado forças, nos momentos difíceis me sustentou com sua graça e me fez prosseguir.

A minha família, em especial meus pais Raimundo e Edileuza, pelo apoio e incentivo meus irmãos Melqui e Layanne que mesmo sem entender minha dedicação aos estudos torceram por mim Paulo, Pedro e Ionete que mesmo distantes sempre me incentivaram, acreditaram na minha escolha.

Aos amigos do curso de História, João Vitor e Lia Raquel vocês foram importantes nessa caminhada obrigada pela ajuda de vocês nos momentos em que precisei.

A minha amiga também do curso de História, Ana Alice com que sempre compartilhei minhas alegrias e tristezas, ela me ouvia, aconselhava sempre me dando forças.

À minha prima Thayanne, com quem também compartilhei alguns momentos dessa minha caminhada.

À minha tia Hermínia, por suas palavras de incentivo, apoio, conselhos e seu carinho.

À Jéssica, por me ouvir, me ajudar, e compartilhar também de sua experiência acadêmica comigo.

Ao meu amigo João Felipe, pelo incentivo nos momentos em que desabafei com ele e pelo seu carinho.

Ao meu amigo Kleiton Belfort, que nesses momentos finais onde o medo, a tristeza, a insegurança tomaram conta de mim ouviu os meus desabafos e me incentivou.

À minha orientadora professora Elizabeth Abrantes, pela leitura e correções necessárias desse estudo e pela disposição e compromisso de me orientar desde a iniciação científica.

“Quando elas decidem acreditar, elas são fortes e sabem sonhar imperfeitas princesas feitas de realeza que em suas histórias escolheram lutar.”

Marcela Taís

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar a prática dotal na sociedade maranhense no século XVIII no conjunto da partilha de bens, a fim de compreender como esta prática estava inserida na sociedade maranhense e como as famílias a utilizavam como estratégia econômica e de poder, que garantia a manutenção do padrão social por meio do casamento. O costume do dote envolvia um jogo de interesses entre as famílias dos noivos, pois o casamento era um assunto coletivo, um negócio onde as famílias negociavam de acordo com seus interesses. O dote tinha a função de moeda de troca nesses arranjos matrimoniais, possibilitando casamentos vantajosos seja de cunho social, político ou econômico, ao mesmo tempo em que propiciava segurança econômica para as mulheres. O dote também poderia ser utilizado como antecipação da legítima, dessa forma as mulheres poderiam ter um acesso à riqueza, no entanto, a administração do dote estava sob a administração do marido que não poderia dilapidá-lo, mas nem sempre essa determinação era seguida, fazendo com que a mulher perdesse a sua segurança econômica.

Palavras-chave: Casamento. Dote. Mulher. Partilha de Bens. Maranhão.

ABSTRACT

The purpose of this research is to analyze the dotal practice in Maranhão society in the XVIII century in the set of the sharing of goods, in order to understand how this practice was inserted in Maranhão society and how the families used it as an economic and power strategy, that guarantee the maintenance of the social standard through marriage. The custom of the dowry involved a set of interests among the families of the bride and groom, for marriage was a collective affair, a business where families negotiated according to their interests. The dowry functioned as a currency of exchange in these matrimonial arrangements, enabling advantageous marriages to be of a social, political or economic nature, while at the same time providing economic security for women. The dowry could also be used as anticipation of the legitimate, so women could have access to wealth, however, the administration of the dowry was under the administration of the husband who could not squander it, but not always that determination was followed, causing the woman to lose her economic security.

Keywords: Marriage. Dowry. Woman. Sharing of goods. Maranhão.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. DOTE E PARTILHA DE BENS NA SOCIEDADE BRASILEIRA	16
2. MULHER, DOTE E FAMÍLIA NA SOCIEDADE COLONIAL	36
3. DOTE E PARTILHA DE BENS NA SOCIEDADE MARANHENSE SETECENTISTA	50
3.1 Considerações sobre os testamentos.....	50
3.2 A prática dotal como costume e obrigação legal.....	51
3.3 Dotes para moças pobres e órfãs.....	54
3.4 Dote para filhas ilegítimas.....	60
3.5 Dote como regulamentador de padrões de moralidade.....	61
3.6 Divisão da herança sem dote.....	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS	71

INTRODUÇÃO

As mulheres, assim como outros grupos sociais faziam parte dos excluídos da história, pois a história positivista preocupada com os grandes feitos e grandes nomes impossibilitava aparições delas, estas não faziam parte dos grupos que eram estudados estavam à margem dessa escrita. Segundo Soihet, a contribuição para o desenvolvimento da história das mulheres veio da grande reviravolta da história na últimas décadas, porque foram abordados grupos sociais e temáticos que antes eram excluídos, assim as mulheres tiveram oportunidade de serem estudadas (SOIHET, 1997, p. 275).

Outra contribuição para a história das mulheres, segundo Soihet, veio da Escola dos *Annales*, “Embora as mulheres não fossem logo incorporadas à historiografia pelos *Annales*, estes, porém contribuem para que isto se concretize num futuro próximo” (SOIHET, 1997, p. 276). O movimento feminista também contribuiu para a história das mulheres:

A onda do movimento feminista, ocorrida a partir dos anos 60, contribuiu, ainda mais, para o surgimento da história das mulheres. Nos Estados Unidos, onde se desencadeou o referido movimento, bem como em outras partes do mundo nas quais este se apresentou, as reivindicações das mulheres provocaram uma forte demanda de informações, pelos estudantes, sobre as questões que estavam sendo discutidas. Ao mesmo tempo, docentes mobilizaram-se, propondo a instauração de cursos nas universidades dedicados ao estudo das mulheres (SOIHET, 1997, p. 276).

Já a partir da década de 1970, surge a questão do Gênero, o termo foi utilizado primeiramente pelas feministas, e é usado para teorizar a questão da diferença sexual. O estudo do gênero não envolve questões relacionadas somente às mulheres, mas também aos homens:

O gênero se torna, inclusive, uma maneira de indicar as ‘construções sociais’- a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. O ‘gênero’ sublinha também o aspecto relacional entre as mulheres e os homens, ou seja, que nenhuma compreensão de qualquer um dos dois pode existir através de um estudo que os considere totalmente em separado (SOIHET, 1997, p. 279).

Portanto, ao fazermos um estudo sobre mulheres, também estudamos os homens, pois os mesmos não estão em esferas separadas. Ao abordar o uso do dote na sociedade maranhense, são feitos vários questionamentos sobre o papel destinado às mulheres no período colonial, é evidente, que percebemos estritamente a relação das mulheres com a dos homens, seja de subordinação ou até mesmo de insubordinação.

Tânia Maria Silva, em seu estudo *Trajetória da historiografia das mulheres no Brasil* destacou que não é fácil escrever a história das mulheres. O silêncio sobre a história das mulheres não foi uma exclusividade da historiografia brasileira ou latino-americana. Países como Estados Unidos e França também silenciaram sobre esse tema, no entanto, nestes países a busca pelo direito da mulher se deu mais cedo do que entre nós (SILVA, 2008, p. 224). Com respeito ao momento em que as mulheres são colocadas como uma preocupação dos historiadores a autora diz:

Um ponto importante a ser discutido é: quando as mulheres passaram a fazer parte das preocupações dos/das historiadores/as? Em que momento suas vozes passaram a se fazer ouvir? as causas são variadas. Para alguns, a resposta se encontra nas transformações trazidas pela Escola dos *Annales*; outros creditam essa inclusão à própria mudança na noção de ciência; cita-se ainda a contribuição do movimento feminista (SILVA, 2008, p. 224).

Para Tânia Silva, embora a Escola do *Annales* tenha deixado as mulheres fora das preocupações centrais, teve sim uma importante contribuição:

Assim é necessário admitir que mesmo tendo mantido as mulheres fora das preocupações centrais, a Escola dos *Annales*, ao direcionar as pesquisas do âmbito político para o social, possibilitou estudos sobre a vida privada, as práticas cotidianas, a família, o casamento, a sexualidade etc. temas que permitiram a inclusão das mulheres na história (SILVA, 2008, p. 224).

Sobre as primeiras narrativas históricas no Brasil sobre as mulheres, Tânia Silva diz que:

No Brasil, as primeiras narrativas históricas sobre as mulheres tiveram início na década de 1980 e foram muito marcadas pela preocupação com a dialética da dominação *versus* opressão, dando pouco ou nenhum destaque às múltiplas formas de resistência que as mulheres elaboraram ao longo do tempo para fugir à dominação masculina. Várias historiadoras alertaram para este fato: Silva Dias, Del Piore, Soihet, Algranti, entre outras (SILVA, 2008, p. 227).

No início essas produções eram centradas no período colonial, além disso, o discurso moralizador sobre o corpo feminino era bastante presente, conforme esclarece Tânia Silva:

Inicialmente a produção ficou muito centrada no período colonial, valendo-se dos relatos de viajantes, dos processos civis e criminais, da iconografia. Falou-se muito da senhora de engenho e da escrava como dois polos opostos e distanciados. Discutiu-se de maneira exaustiva o discurso moralizador sobre o uso dos corpos das mulheres coloniais (SILVA, 2008, p. 227).

Embora o discurso moralizante fosse muito forte sobre as mulheres, mostrando a figura feminina como pacata e comportada, a realidade nem sempre condizia com o

idealizado, ou seja, as mulheres muitas vezes tinham comportamentos que fugiam a regra, aquele que era esperado para elas, “o que a análise mais perspicaz das fontes nos mostrou foi uma nova face da mulher brasileira, bem menos recolhida ao lar do que se julgava bem menos submissa ao homem do que se acreditava” (SILVA, 2008, p. 228).

A historiadora Margareth Rago ao falar sobre a história das mulheres destaca as pressões do movimento feminista como uma quebra do silêncio das historiadoras:

As pressões e demandas do movimento feminista, desde os anos 70, assim como a entrada maciça das mulheres no mercado de trabalho e na vida acadêmica forçaram uma quebra do silêncio das historiadoras. O alargamento temático e as novas produções intelectuais resultantes merecem, hoje, uma avaliação crítica. Esta reflexão se faz tanto mais necessária, quanto mais nos damos conta de que a História não narra o passado, mas constrói um discurso sobre este, trazendo tanto o olhar quanto a própria subjetividade daquele que recorta e narra, à sua maneira, a matéria da história. Além do mais, vale dizer que se esta produção não se caracteriza como feminista, nem significou um questionamento prático das relações de poder entre os sexos na academia, ela carrega traços evidentes de uma vontade feminina de emancipação (RAGO, 1995, p. 81).

A autora destaca algumas produções, que abordam as mulheres vista por uma outra ótica daquela já muito difundida que é o da subordinação, como o estudo de Maria Odila Leite da Silva Dias, que publica *Cotidiano e poder em São Paulo Século XIX (1984)*; Maria Clementina P. Cunha publica *O espelho do mundo. Juquery, a história de um asilo (1986)*; Magali Engel sobre prostituição e o discurso médico, *Meretrizes e doutores. O saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1988)*; Marta de Abreu Esteves sobre sedução de meninas perdidas, *Meninas perdidas: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro de Belle Époque (1989)*; e Rachel Soihet sobre a violência contra as mulheres na República *Condição feminina formas de violência. Mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920 (1989)*; já o estudo de Mary del Priore é sobre o sentido da feminilidade e o discurso moral da Igreja no período colonial com o estudo *Ao sul do corpo: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colonial (1990)*; Eni de Mesquita Samara estuda as relações familiares e os sistemas de dote no século passado, *As mulheres, o poder e a família (1988)*, enquanto Leila Mezan estuda sobre a condição feminina nos conventos e recolhimentos da colônia com sua tese de Doutorado, *Honradas e devotas; Mulheres da colônia: estudos sobre a condição feminina através dos conventos e recolhimentos do Sudeste (1992)* (RAGO, 1995, p. 83). O que autora destaca como sendo importante é justamente o que essas produções têm em comum, permitindo assim a aproximação entre elas:

Em todos eles, registra-se uma forte preocupação em resgatar a presença de mulheres pobres e marginalizadas, trabalhadoras ou não, como agentes da transformação, em mostrar como foram capazes de questionar, na prática, as inúmeras mitologias misóginas elaboradas pelos homens de ciência para justificar sua inferioridade intelectual, mental e física em relação aos homens e sua exclusão da esfera dos negócios e da política (RAGO, 1995, p. 83).

Estes estudos também estiveram voltados para fazer emergir um universo feminino próprio que mesmo sendo diferente não é inferior do universo masculino, regido por outra lógica e racionalidade. A contribuição dessas historiadoras é na desconstrução da imagem feminina como passivas e sem capacidades de vida racional (RAGO, 1995, p. 83). Ao abordar sobre a categoria gênero, Margareth Rago traz colocações importantes sobre as teóricas do feminismo:

A despeito das discussões entre as teóricas do feminismo em torno de uma definição precisa do gênero, é evidente a preocupação em evitar as oposições binárias fixas e naturalizadas, para trabalhar com *relações* e perceber por meio de que procedimentos simbólicos, jogos de significação, cruzamentos de conceitos e relações de poder nossas referências culturais são sexualmente produzidas (RAGO, 1995, p.88).

Para a autora, as diferenças sexuais devem ser consideradas enquanto construções culturais “desmontando e sexualizando conceitualizações que fixam e enquadram os indivíduos, seus gestos, suas ações, suas condutas e representações” (RAGO, 1995, p. 88). Logo, deve-se considerar as diferenças sexuais não no sentido biológico e sim como construções culturais.

A presente pesquisa monográfica encontra-se estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo, traz alguns apontamentos historiográficos sobre o dote na sociedade brasileira e também do dote como partilha de bens. Neste capítulo são apresentados diversos estudos sobre esta temática mostrando como a prática dotal estava inserida na sociedade colonial brasileira, sendo uma prática social para as famílias abastadas. Também através destes estudos entendemos como as famílias atrelavam o dote para conseguir vantagens, econômicas, políticas e sociais. Além de o dote ser usado pelas famílias para conseguirem casamentos vantajosos, poderia ser usado como uma antecipação da legítima, o que poderia ser uma forma de as mulheres terem acesso à riqueza, no entanto, o dote não era administrado pela mulher, mas o marido também não podia dilapidá-lo.

O segundo capítulo faz uma abordagem sobre as mulheres, família e dote no período colonial. Esses três temas estão interligados, por isso é importante que entendamos a relação existente entre eles. As mulheres ficaram durante muito tempo à margem da história,

como se fossem invisíveis. No entanto, elas fizeram e fazem parte da história. Ao falarmos sobre esse tema, não podemos nos prender a uma análise dualista, apresentando as mulheres como vítimas *versus* rebeldes, essa visão deve ser superada, “Surge daí a importância de enfoques que permitem superar a dicotomia entre a vitimização ou sucessos femininos, buscando-se visualizar toda a complexidade de sua atuação” (SOIHET, 1997, p. 278). A família também é um tema interligado com o dote. Na sociedade colonial as famílias utilizavam o dote como uma forma de conseguir vantagens, através do casamento de suas filhas, o casamento era um negócio e um assunto coletivo onde deveria trazer vantagens para a família, daí a importância do dote, para as famílias abastadas porque com ele se conseguiria um casamento vantajoso.

No terceiro capítulo, fazemos uma análise da prática dotal, através dos testamentos, a fim de compreendermos como se dava essa prática nas famílias maranhenses setecentista. Essa análise nos permite observar diversos aspectos da prática dotal, quem dotava, a composição do dote, se havia algum requisito ou exigência para aquela que receberia o dote, a quantia do dote, até casos em que não houve dote por ocasião do casamento, enfim, informações que são importantes, pois com elas podemos entender como se dava o uso do dote, na sociedade maranhense setecentista.

1. DOTE E PARTILHA DE BENS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

O dote teve uma importância significativa na sociedade brasileira durante o período colonial, pois se tratava de um costume entre as famílias abastadas, bem como de um dispositivo legal. Além disso, esse costume envolvia um jogo de interesses entre as famílias dos noivos, pois o casamento era um arranjo, um negócio onde as famílias negociavam de acordo com seus interesses. Logo, o dote tinha a função de moeda de troca nesses arranjos matrimoniais, possibilitando casamentos vantajosos, ao mesmo tempo em que propiciava segurança econômica para as mulheres.

Diversos estudos, na historiografia brasileira, revelam que a prática dotal era uma obrigação social, onde as famílias abastadas investiam privilegiando as filhas de maneira que pudessem conseguir um casamento vantajoso, para com isso ampliarem e manterem o seu status social, econômico e político. Assim, na sociedade colonial, o dote servia tanto para formar unidades produtivas, como para proteger a mulher da penúria e tinha uma importância muito grande nas famílias abastadas.

Outra instituição na sociedade colonial, de acordo com Antonia Mota, era o de herdar e deixar herança. As mulheres legalmente tinham direito a herança, porém, muitas vezes as práticas sociais dificultavam ou impediam o acesso dessas mulheres ao que lhe era direito. “O direito de herança familiar era controlado socialmente, os testamentos estão cheios de referências a questões relacionadas a esses direitos” (MOTA, 2006, p. 60). Em muitos testamentos encontramos algumas determinações ou exigências, feitas pelo testador quando deixava um dote a alguma moça, se não atendesse aos requisitos não receberia o dote.

No Maranhão ainda existe poucas pesquisas sobre dote e partilha de bens, tendo referências em algumas obras sobre família e casamento. A pesquisa de tese da professora Elizabeth Abrantes em seus capítulos iniciais aborda a prática do dote no período colonial e no século XIX, trazendo alguns elementos dessa prática na sociedade maranhense. Embora o objeto de seu estudo seja a ressignificação do dote enquanto símbolo de valorização da educação feminina no século XX, ou seja, o dote moderno das mulheres no período republicano. A partir da leitura de sua obra percebe-se como o dote era visto como um negócio de família, o casamento como um arranjo, possuindo grande peso econômico. Entre as famílias de posse o casamento era considerado primeiro um negócio depois um assunto

sentimental. Esta pesquisa pretende abordar a relação entre a prática do dote e a partilha de bens na sociedade maranhense setecentista, mostrando os impactos da doação dotal na partilha de bens das famílias maranhense do século XVIII. Neste primeiro capítulo, me propus a fazer uma abordagem sobre dote e partilha de bens na sociedade brasileira, apresentando autores que abordam estas temáticas.

Falar sobre dote nos leva também a falar de casamento e família, isso porque na sociedade do Antigo Regime, as famílias faziam suas alianças através do casamento, daí a importância do dote dentro do contexto matrimonial. Um dos contratos de casamento mais usado no período colonial era o de comunhão universal de bens ou carta de ametade. A historiadora Maria Beatriz Nizza da Silva, em seu livro *Sistema de Casamento no Brasil Colonial*, (1984) faz um estudo sobre o casamento na Capitania de São Paulo, onde ela faz considerações a respeito dos acordos de casamentos. Segundo a autora, os contratos de casamento por arras¹ eram típicos da nobreza enquanto o casamento por meação era característico dos plebeus, e era o mais usado na capitania de São Paulo. Dentro desses dois sistemas, a autora procura explicar o significado da palavra dote:

O ponto importante a salientar desde já é que a palavra dote significa coisas diferentes nos dois sistemas e que muita confusão acerca desta instituição resulta precisamente do fato de não se atentar na diferença contextual. Quando se fala, nos tratados jurídicos do antigo regime, de bens dotais ou de regime dotal, por dote se entende sempre no contexto de uma escritura de dote e arras: ‘Impropriamente se chamam dotais quaisquer bens doados à noiva, ainda que dados para manter os encargos do matrimônio, e que se chamem dote, se ela os comunica com o marido; caso em que não gozem dos privilégios dos dotais, por isso que estes privilégios lhes foram concedidos somente para obviar que as mulheres não viessem a perder os seus dotes, ficando reduzidas à indigência’ (SILVA, 1984, p. 99).

Entende-se, portanto que dependendo do contexto em que se encontrava se era arras ou meação, a palavra dote possuía significados diferente. Se houvesse comunicação de bens entre a mulher e o marido não havia propriamente o dote. A diferença vai mais além, segundo a autora:

Por outras palavras, a mulher nobre que casava por dote e arras estava bem protegida pelas leis, pois os seus bens seriam preservados sempre, mesmo que o marido fosse um perdulário, ao passo que a mulher plebeia que casava por meação não tinha quaisquer garantias de não perder aquilo com que entrara para o matrimônio (SILVA, 1984. p. 99).

¹ Doação antenupcial, em que o marido deixava uma pensão para mulher, caso ela ficasse viúva (LEMOS, 1987, p.60).

Outro destaque feito sobre o dote, é que por vezes pensamos que esta era uma prática restrita apenas as mulheres, no entanto, o dote podia ser dado também à prole masculina. A autora encontrou nos testamentos da capitania de São Paulo esta possibilidade. Na capitania do Maranhão foi possível encontrar em um testamento de 1768, de Paulo Bezerra, onde se observa que este não dotou apenas suas filhas, mas fez questão de dotar dois de seus filhos:

Digo tenho dêz filho vivos a Saber Antonio, Luis, Felis Miguel Filippe, Illias, e João Izidoro, Thereza, Maria Anna Francisca Maria Xavier, {{4}} Xavier Izabel Caetana, e duas Netaz filhas de meu filho defunto Joze: Joaquina, e Anna, que representão a pessoas de Seo Pay: os quais todos são meus herdeyros= Declaro que o dito Joze Meu filho defunto quando cazou com Sua molher Theodora lina Lhe dei Sincoent mil reis, que deve trazer o colução Sua molher por cabeça de seus filhos= Declaro que Cazando meu filho Luis a este dei outos Sicoenta Mil rz' Com que também deve entrar (Apud MOTA, SILVA, MANTOVANI, 2001, p. 225).²

Com esse testamento vemos claramente a possibilidade da prole masculina receber dote, mesmo não sendo tão comum, era algo possível de se fazer. Silva afirma ainda que devido à preocupação com o dote das filhas muitos pais usavam a terça³, para ajudar as filhas casadouras. Na Capitania de São Paulo eram raras as escrituras de dote na documentação e raras também as referências a elas nos testamentos. Aqui no Maranhão, os testamentos analisados também não fazem referências sobre escritura de dote. O que era mais comum para a capitania de São Paulo eram as promessas de dote, feitas verbalmente:

Dado portanto que, na Capitania de São Paulo, a promessa de dote era em geral feita verbalmente, a maneira mais segura de conhecermos o que as filhas da gente mias abastada recebiam por ocasião de seu casamento consiste em recorrermos aos testamentos, pois nestes o pai declara se cumpriu ou não, até o momento, a promessa feita ao futuro genro (SILVA, 1984, p. 107-108).

Assim como na Capitania de São Paulo, para o Maranhão podemos conhecer se houve algum tipo de dotação para as filhas através da consulta dos testamentos. Eles são fundamentais para análise da prática do dote. Nos testamentos é possível saber de outra prática prevista em lei, que diz respeito à colação. Essa era uma prática que só existia no sistema de meação, e as *Ordenações Filipinas* traziam determinações referentes a essa prática, conforme Silva:

Podemos ler no Liv. IV, Tít. XCVII, das ordenações, todas as determinações referentes a essa prática da colação, a qual só existia no sistema de meação. Entre eles cumpre salientar o seguinte: o doado somente deve conferir a

² Foi mantida a grafia original dos testamentos.

³ Segundo o Código Filipino, correspondia a um terço da legítima do cônjuge, que podia ser utilizada conforme sua vontade. A legítima, por sua vez, era a parte dos bens herdável por sucessão.

metade do que lhe fora dado, por morte de um dos cônjuges, e a outra metade por morte do outro querendo entrar na herança do que faleceu, mas se o herdeiro, a quem tivesse sido feita a doação por ocasião do casamento, não quisesse entrar na herança, não seria obrigado a tornar a seus irmãos o que e fora dado, a menos que o dote excedesse a sua legítima e terça, porque só então seria obrigado a entregar o excesso. O objetivo da colação era, portanto, manter a igualdade entre todos os filhos na herança, evitando assim que por ocasião do casamento alguns fosse beneficiados. Mesmo que os dotes tivessem sido desiguais, a igualdade era restabelecida no momento do inventário e das partilhas (SILVA, 1984, p. 102).

Consultando os testamentos maranhenses, encontramos que a prática da colação também acontecia, alguns testadores faziam questão de determinar o cumprimento dessa prática. O testador Ignacio Henrique expressa a preocupação que tinha com os outros filhos ao declarar a quantia que sua filha Anna Roberta Barbara recebeu em dotes, e que a mesma deveria levá-lo a colação:

Declaro, que a minha filha Dona Anna Roberta Barbara, quando a cazey lhe dei em dote duzentos mil reis; e todos os annos trinta mil reis dos meus soldos quando tive praça de capitão' de infantaria, e depois de reformado lhe dava quinze mil reis por anno; com cujo dote deve entrar a colaçam para que os mais erdeiros nam experimentem prejuízo (Apud MOTA, SILVA, MONTOVANI, 2001, p. 281).

Outro autor que trata sobre o dote é Carlos Cesar Lemos em sua dissertação de mestrado sobre *O casamento no Paraná, no século XVIII e XIX*, (1987) em que traz algumas considerações a respeito dessa prática. Segundo o autor, “na legislação brasileira anterior ao código civil de 1916, o regime dotal correspondia a um sistema especial diverso do de carta de ametade” (LEMOS 1987, p. 53). No Brasil colonial a legislação vigente era as *Ordenações Filipinas*, a mesma que vigorava em Portugal. Havia dois sentidos para o dote:

a-“no sentido lato, é a doação que os paes, ou outrem, fazem a qualquer dos esposos para o casamento; b- “ no sentido restricto o dote consiste naquelles bens que a esposa, seus paes ou outrem, por conta dela dão ao esposo para fazer face aos encargos do matrimônio, com a clausula de não se comunicarem nem serem alienados pelo marido. Taes bens chama-se dotaes (LACERDA, 1918, apud, LEMOS 1987, p. 53).

Assim como Silva, o historiador Carlos Lemos afirma que só havia dote caso não houvesse comunicação dos bens entre marido e esposa. Nos testamentos analisados da capitania do Maranhão, alguns testadores revelam ter casado, sobre carta de ametade, como fica claro no testamento de Ana Correa de Sá de 1784:

Declaro que meu casamento foi feito por carta de ametade por que as duas partes pertencem aos meus herdeiros necessarios que são meus filhos so a terça parte he minha (Testamentos Maranhenses 1781-1791,v.2 2015, p.136).

Segundo Lemos, devido à preocupação das autoridades em relação ao dote, foi preciso legislar sobre o assunto. O livro terceiro das *Ordenações Filipinas* ordenava que houvesse escritura pública de dote e arras ou escrivão autêntico, no caso de não cumprimento estava previsto pena (LEMOS, 1987, p.54). Mesmo havendo essa determinação não significava que ela era cumprida, nem sempre as famílias faziam escritura de dote.

A Historiadora norte-americana Muriel Nazzari em seu livro *O desaparecimento do Dote Mulheres, famílias e mudança social em São Paulo* (2001) ao estudar o dote, na sociedade brasileira no período colonial, mas precisamente na capitania de São Paulo, analisou justamente o dote dentro do contexto econômico e as transformações ocorridas nesta prática desde o século XVII ao XIX. Destacou a importância do dote no período colonial para as famílias realizarem suas alianças, pois em São Paulo, no século XVII, a família era a base da sociedade, sendo essas famílias extensas dirigidas por um patriarca, ou às vezes uma matriarca. Na falta de empresas e sociedades comerciais formais, a constituição das atividades econômicas se dava através da família, a qual tinha um caráter corporativo. A formação dessas unidades corporativas se dava através do casamento, por isso o dote era de vital importância:

O casamento era o modo como se formava uma nova empresa produtiva, em que o dote da esposa proporcionava a maior parte dos meios de produção necessários para dar início à nova unidade. Casar-se com uma mulher com um dote constituía também um dos poucos modelos pelo qual um jovem adquiria recursos independentes. Conseqüentemente, o dote era uma instituição econômica importante e o casamento não era um assunto privado que interessasse apenas aos indivíduos, envolvidos como viria a ser no século XIX. Devido à importância pública do dote e do casamento, as esposas e as filhas das famílias proprietárias ocupavam posição muito mais importante do que a que lhes tem sido atribuído pela historiografia tradicional (NAZZARI, 2001, p. 28).

Logo, entende-se a importância do dote como uma instituição econômica, ou seja, o casamento dependia desse incentivo, e não era um assunto privado, pois, o que era colocado em questão eram as oportunidades econômicas, políticas ou sociais trazidas através dele pelas quais toda a família devia ser beneficiada. Nazzari afirma que desde cedo as filhas eram privilegiadas, antes que casassem, até mesmo durante a infância, ou antes, de nascerem, era comum empregarem a frase “para ajuda de seus dotes” quando alguém desejava dar um presente a uma jovem solteira, demonstrando assim a importância do dote (NAZZARI, 2001, p. 54). Outra afirmação de Nazzari com respeito ao favorecimento da família através do dote é que “inversamente, pelo casamento de uma filha, a família ganhava um novo sócio, que podia

colaborar para a expansão do empreendimento familiar” (NAZZARI, 2001, p. 66). Essas vantagens e proveitos faziam do casamento um assunto de família.

A autora destaca também que o dote além de prover materialmente o futuro de uma mulher, era motivo de orgulho, pois com ela a esposa não esquecia sua contribuição para os bens do casal. No entanto, as mulheres não controlavam o próprio dote, dessa forma o casamento poderia parecer um contrato de propriedade entre os homens. A respeito da colação, Nazzari fala que na capitania de São Paulo no século XVIII os dotes já não eram tão grandes como no século anterior, onde muitas filhas e seus maridos desistiam de herdar por entender ter sido alto o valor de seu dote. No século XVIII as filhas casadas não desistiam de herdar, devolviam seu dote ao espólio, fazendo isso poderiam receber a diferença de sua herança.

Ainda em São Paulo, a historiadora Eni de Mesquita Samara explica sobre a função do dote nos arranjos matrimônios:

Assim como em outras culturas, o dote tinha uma função específica nos arranjos matrimoniais da sociedade paulista, dada a sua vinculação aos interesses sócio-econômicos. A família, como agente transmissor do legado material, era parte integrante desse processo, articulando os indivíduos socialmente através do dote ou ofício. Para os casamentos convergiam portanto os interesses de ascensão social e as alianças de conveniência que implicavam em provável aumento ou perpetuação das fortunas através das gerações (SAMARA, 1989, p.135).

Através desses estudos, podemos concluir que o casamento não colocava o amor em primeiro plano, ou seja, como o principal motivo para a realização do matrimônio, mas era pensado como um contrato social, como muitos interesses materiais, como heranças e administração dos bens do casal, entre eles o dote, principalmente entre as famílias de posses, fazendo do casamento um negócio. Muriel Nazzari (2001) explica que as famílias proprietárias de São Paulo dotavam as filhas justamente porque sabiam que um bom dote podia atrair sangue nobre, o status era mais importante do que a riqueza. Da mesma forma, Maria Beatriz Nizza da Silva (1984, p.69) cita o depoimento do historiador setecentista Frei Gaspar da Madre de Deus, nas palavras dele:

Os paulistas antigos tinham ‘grande número de índios, além de escravos pretos da costa de África, como os quais todos faziam lavrar muitas terras e viviam na opulência.’ Sendo assim, podiam dar em dote às suas filhas muitas terras, índios e pretos, com que vivessem abastadas; por isso, na escolha de maridos para elas, mais atendiam ao nascimento, do que ao cabedal daqueles que haviam de ser seus genros’. Qualquer nobre que viesse do reino, mesmo pobre, encontrava sem dificuldade um bom casamento.

Segundo a historiadora, parece ter ocorrido uma desclassificação social, à medida que no início do século XVIII os paulistas “nobres” foram obrigados a contrair matrimônio fora de sua esfera social. (SILVA, 1984, p. 68-69). Portanto, dentro dessa lógica percebe-se a importância das alianças matrimoniais, como eram fundamentais durante o período colonial. As famílias usavam essa estratégia a fim de conseguirem vantagens econômicas e para manter ou ampliar o status social. De acordo com Fábio Kühn, em seu artigo *A prática do Dom: Família, dote e sucessão na fronteira da América Portuguesa* (2003):

Nas sociedades de Antigo Regime, os arranjos familiares eram fundamentais para o processo de reprodução social, engendrando uma lógica de funcionamento que levava em conta cálculos econômicos, mas também incorporava elementos de uma mentalidade ainda aristocrática, baseada nas premissas do enobrecimento social e da reciprocidade entre os agentes envolvidos na transação matrimonial (KÜHN, 2003, p. 236).

Visando a reprodução social, as famílias utilizavam o casamento como uma forma de fazer alianças, para manter o status social. Havia uma reciprocidade entre as partes envolvidas, pois uma das formas de as famílias arranjar um bom casamento para suas filhas era concedendo um dote a estas. Estes estudos sobre a prática dotal no Brasil colonial nos permitem fazer uma análise e comparações entre as regiões, porém, “A prática dotal no Sudeste brasileiro foi comparativamente melhor estudada que no Nordeste, a medida que existem estudos sobre as três principais capitanias da região” (KÜHN, 2003, p. 236). Fábio Kühn analisa ainda neste artigo o dote sob o viés do “dom e contra dom”:

Aqui vemos um dos elementos da prática do ‘dom’, tal como deve ser entendido nestas sociedades do Antigo Regime, como no caso do Brasil colonial, o dote elemento fundamental das estratégias familiares, não significava apenas a doação de bens para o noivo e a constituição de uma nova unidade produtiva, mas sim a própria reprodução e a continuidade de riqueza familiar, o que se fazia com a entrada de um novo portador de atributos valorizados não somente por sua condição econômica. Talvez o dote possa ser pensado dentro de uma lógica de ‘dom e contra dom’. (KÜHN, 2003, p. 238).

Entender o dote nessa lógica do “dom e contra dom”, significa dizer que assim como era vantajoso para o noivo receber um bom dote ao casar-se com uma mulher de família abastada, a família da mesma também poderia receber vantagens quando este noivo era portador de atributos valorizados:

[...] Parece que o dote não pode ser entendido como um mecanismo apenas de transferência patrimonial, mas também como um ato estabelecedor de relações políticas, na medida que vinculava famílias, ou ainda determinados indivíduos a certas famílias importantes (KÜHN, 2003, p. 238).

Suely Cordeiro de Almeida (2004), em seu estudo *Noivas de Adão e Noivas de Cristo: Sedução, casamento e dotação feminina no Pernambuco colonial*, mostra como as famílias de Pernambuco colonial encontravam saídas para colocar suas filhas em recolhimentos quando por motivos financeiros não podiam garantir uma vida digna, então a melhor escolha era colocar as jovens nos recolhimentos, já que não tinham como garantir o casamento. A colônia encontrou saída como construir recolhimentos ou transformar suas casas em espaços claustrais, mesmo com os entraves colocados pela coroa portuguesa ou júízo eclesiástico local, para que as mulheres não fossem enclausuradas nos conventos e nos recolhimentos do reino, pois o interesse da coroa era de povoar a terra.

Enquanto essas famílias luso- pernambucanas procuravam uma saída que pudesse garantir uma vida digna para sua prole, o Conselho Ultramarino aprovava os pedidos de propriedade de ofícios, pois assim as famílias tinham como garantir o dote para suas filhas e o casamento, desta forma a coroa conseguia povoar a terra. Nesse estudo, o dote que garantia o casamento das filhas de camadas médias da sociedade era justamente os ofícios, assim as filhas destas famílias tinham a garantia não só de uma vida digna como também de um casamento. Sobre o dote em Pernambuco Suely Almeida afirma:

O dote estava no centro das preocupações das famílias, dele dependia o futuro de suas filhas, a manutenção ou ascensão social mediante um bom matrimônio. Instituição de origem européia, transplantada para o Brasil no século XVI, o dote, segundo os costumes portugueses, era um dever dos pais tão básico quanto alimentar e cuidar dos filhos. No Pernambuco Setecentista, os pais, estavam sempre preocupados em garantir algum recurso para providenciar um dote para suas filhas, fosse para casamento ou para recolhimento; assim, se realizavam núpcias carnais, as mulheres, através do dote, contribuíam com bens pecuniários ou de raiz para a formação da nova família (ALMEIDA, 2004, p. 227-228).

As famílias pernambucanas, assim como em outras capitâneas preocupavam-se com o futuro de suas filhas, o dote naquele período era fundamental. Percebe-se como a autora afirma ser um “dever básico” para as mulheres tomarem estado, seja de casada ou seguindo a vida religiosa. Sobre o uso de ofícios como dote afirma:

Foi uma estratégia comum na capitania de Pernambuco, para uma camada média da sociedade, que senhoras viúvas ou solteiras, ligadas a funcionários subalternos da coroa, buscassem casamentos, ofereceram ofícios como dote. Esses ofícios, que foram de propriedade de: maridos falecidos, pais e irmãos ou conquistados por mercê real, e que se constituíam em atividades de segundo escalão, deveriam atrair o interesse de um futuro cônjuge. Os documentos avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino atestam diversos pedidos de mulheres que ficaram viúvas de funcionários reais de situação subalterna e que, premidas pelas circunstâncias, recorrem ao citado

Conselho, vislumbrando possibilidade de sobreviverem com dignidade. (ALMEIDA, 2004, p. 230).

Pode-se entender essa estratégia como um cuidado para com as filhas, já que as circunstâncias naquele momento não eram as melhores, na falta de recursos financeiros os ofícios eram uma possibilidade de um futuro de sobrevivência digna. As famílias faziam isso porque queriam garantir essa situação digna para a prole de famílias honradas da sociedade colonial. Mesmo os ofícios reais não sendo cargos de alto escalão atraíam homens brancos ou com um pequeno grau de mestiçagem, pois viam no dote uma saída para sobreviver em uma capitania que atravessava uma crise financeira devido à queda no preço do açúcar no mercado internacional, e com a deslocada do eixo econômico para o sul com a descoberta do ouro e prata (ALMEIDA, 2004, p. 231). Suely Almeida destaca também outra finalidade do uso dos ofícios como dote:

Essa prática mostra também a emergência de uma camada média, em Olinda e no Recife de então: eram famílias que não lidavam no trato da terra, nem no comércio, mas conseguiam sobreviver através de um rendimento fixo, oriundo das funções desenvolvidas para o Estado. É indiscutível que a propriedade de um ofício possibilitava segurança e tranquilidade para todo o núcleo familiar, e auxiliou aqueles que buscavam uma situação social de visibilidade (ALMEIDA, 2004, p. 231).

Vemos nessa situação, como os ofícios eram uma garantia não somente para as mulheres das camadas médias, que conseguiam casar, mas também para toda a família auxiliando aqueles que buscavam visibilidade social. A autora conclui seu estudo afirmando que garantir um estado para as mulheres de origem portuguesa branca ou com pouco grau de mestiçagem não era preocupação somente dos pais, mas também da coroa portuguesa, pois não tinha intenção de vê-las jogadas à prostituição ou outra forma de vida desregrada. No entanto, o enclausuramento não era a saída mais adequada tendo em vista que os interesses da coroa estavam em jogo porque desejava povoar o nordeste da colônia:

Assim, enquanto os luso-pernambucanos inventavam novas formas de enclausuramento ou saídas adequadas socialmente para sua prole, o Conselho Ultramarino aprovava os pedidos de propriedade de ofício, pois de posse do direito de administrar esses ofícios às famílias tinham a mão um outro recurso para garantir o dote o que significava estado através do casamento, e conseqüentemente o povoamento da terra (ALMEIDA, 2004, p. 241).

O dote em forma de ofício na capitania de Pernambuco era fundamental, porque não garantiria somente um casamento para as mulheres das camadas médias, dava uma

visibilidade social para toda família e havia o interesse da coroa, dessa forma esta concedia os dotes para ter seus interesses atendidos.

Em sua Tese *Gente da fronteira: Família, sociedade e poder no sul da América portuguesa* (2006), Fábio Kühn, assevera que o dote está imbricado numa lógica de família e poder, por isso essa prática era mais que uma transferência patrimonial:

Outra possibilidade de imbricação entre família e poder está claramente posta na prática costumeira do dote. Não se pode reduzir essa prática somente a uma mera transferência patrimonial, na medida em que ela selava as alianças matrimoniais, unindo famílias e facções políticas. Certamente os recursos econômicos circulavam desse modo entre as famílias de elite, mas creio que o mais importante é ressaltar que, por detrás da prática dotalícia, estaria a consecução de uma política de alianças, fundamental para unir determinadas famílias e separar outras (KÜHN, 2006, p. 175).

A partir dessa afirmação de Kühn, percebe-se que o peso do dote ia além da transferência de um patrimônio, era também uma política de alianças, à medida que permitia essa imbricação entre família e poder, pois o poder era algo desejado pelas famílias, mesmo que fosse somente a esfera local e reduzido, esta possibilidade seduzia as famílias.

O estudo de Rosenilson da Silva Santos (2010), sobre *Casamento e Dote: Costumes entrelaçados na sociedade da Vila Nova do Príncipe, no período de 1759-1795*, problematiza sobre o sentido do dote e sua importância para a família colonial. O autor fez uma revisão historiográfica sobre essa temática e concluiu que a concessão do dote era uma prática cultural, tributária da cultura lusitana que chegou e sobreviveu na América, a qual beneficiava filhos e filhas em situações específicas, não era obrigatória, pois só dotava quem tinha condições para isso. Em seu artigo o autor destaca a prática de dotar como sendo não somente para as filhas, mas podendo haver situações em que os filhos também eram dotados.

Podemos então pensar no dote como uma instituição chave da sociedade colonial. Estando, geralmente, em meio aos costumes das famílias de posse, ligava temas como matrimônio, religião/cristianismo, mulheres e patrimônio. Era a tradução da manutenção da ordem e honra e o espelho da preocupação das famílias com a conservação de seus cabedais, ao mesmo tempo em que era convite para o casamento e garantia para as filhas do status que possivelmente as caracterizava quando solteiras (SANTOS, 2010, Não paginado).

Assim como em outras capitâneas, o dote na Vila do Príncipe era fundamental para as famílias de posse conservar os seus cabedais. Outro destaque colocado pelo autor diz respeito ao casamento, ao afirmar que em Vila do Príncipe a sociedade conservou a forma como os portugueses concebiam o matrimônio, tido como uma união não só entre dois corpos

mas também duas almas. Essa união deveria se dar não somente na fé, mas principalmente nas posses. O casamento, nesse período não era um assunto individual, particular, mas coletivo, cabia às famílias planejarem e decidirem, e ao indivíduo restava seguir o que foi decidido pela família. Assim, o autor afirma que o dote pode ser entendido como uma peça dessa engrenagem e o casamento passa por uma noção de “contrato comercial”, mais que isso, “O casamento também é um fenômeno social, cultural, político, jurídico e religioso” (SANTOS, 2010, Não paginado).

No Maranhão as famílias também utilizavam o casamento como estratégia de ascensão econômica ao fazerem suas alianças matrimoniais visando manterem o padrão social, eram os “casamentos oportunos”. É o que observa a historiadora Antonia da Silva Mota, (2012) num estudo sobre *As famílias principais: rede de poder no Maranhão colonial*:

As alianças via casamento continuaram entre a parentela, pois as netas do irlandês não fugiram às injunções da estratégia de ascensão familiar. Com este intuito, o casal Rosa Maria Belfort e Leonel Fernandes Vieira casou suas filhas com homens da lei: respectivamente com o Desembargador João Francisco Leal e o ouvidor-mor Manoel Antonio Leitão Bandeira. Do casamento de Maria Madalena Belfort e o cirurgião-mor Joaquim da Serra Freire, em 1754, nasceram nove filhas e nenhuma delas escapou aos casamentos alianças, características das famílias senhorias. A maioria delas se unindo aos ministros do rei. Outras foram entregues a noivos já pertencentes à parentela, no sentido de manter unidas as fortunas. (MOTA, 2012, p.43).

Logo, podemos observar que na capitania do Maranhão essas alianças também eram comuns entre as famílias de elite, assim como entre outras capitanias já citadas. Além disso, com a instalação da Companhia Geral do Comércio do Grão Pará e Maranhão, em 1755, se fortaleceu um grupo de comerciantes no final do século XVIII. A companhia tinha objetivo de promover incentivos ao desenvolvimento da agricultura na região através de escravos trazidos da África, semente e ferramentas para o cultivo do algodão e do arroz. Segundo a historiografia maranhense antes da instalação da Companhia a economia do Maranhão tinha pouco destaque, vindo a se fortalecer e expandir com os incentivos e investimentos gerados a partir de sua implantação. Devido a essa economia fraca o Maranhão vivia em estado de miséria:

E a miséria continuava, e acidade não progredia: três quartos do século de sua fundação e pouco excedia de mil almas, em 1638, a população de uma São Luís acanhada, de ruas tortuosas aladeiradas e sem calçamento, em que a quase totalidade das casas era de taipa, recobertas de palha, com urupemas por janelas. O mesmo padre Vieira dizia, em outra de suas famosas epístolas, que ‘em todo o Estado, exceto capital, não há açougue, nem ribeira, nem tenda onde se vendessem as coisas normais para o comer ordinário’,

enquanto o Senado da Câmara se queixava de que ‘era tal e tanta miséria que o geral dos moradores, e ainda os mais qualificados, andavam vestidos de pano de grosso da terra, tinto de preto’ (MEIRELES, 2001, p.194).

Depois de instalada, a Companhia deu um progresso à economia maranhense, conforme Mário Meireles:

Com a instalação e funcionamento dessa segunda Companhia de Comércio, vemos, tendo a Coroa, em colaboração, determinado facilidades de baldeação e despacho, reduzido os direitos de entrada e exportação, regulamentado os preços, fretes e lucros, e não obstante a posição inicial dos comerciantes coloniais prejudicados vemos o maranhão, por fim, encetar a marcha de progresso que sobreviveria à própria Companhia, extinta em 1778[...] (MEIRELES, 2001, p.197).

Os comerciantes enriquecidos com os negócios da Companhia tornaram-se bons partidos para os casamentos com as famílias da terra. Em relação ao casamento, os comerciantes portugueses estabelecidos no Maranhão tinham cuidado ao casarem suas filhas, preferindo casá-las com seus compatriotas, e no caso de não encontrar ninguém abastado, preferiam designar o primeiro caixeiro para ser marido da primogênita do patrão (ABRANCHES, 1992).

Para o Maranhão, assim como em outras capitânicas, o tipo de contrato de casamento mais utilizado era o de comunhão de bens. Nesse sentido analisa-se o dote a partir do sentido lato, como doação que tanto os pais ou outra pessoa poderia dar ao noivo ou noiva para o casamento:

As *Ordenações Filipinas* consideravam como dote somente os casamentos efetuados sobre efeito da escritura de dotes e arras. Apesar desses significados acerca das discussões formais presentes na legislação, o dote pode ser entendido no Maranhão colonial como as doações feitas para mulheres com o objetivo de auxílio para a formação da nova aliança familiar (ALBUQUERQUE, 2012, p. 16).

Portanto, analisaremos o dote a partir desse contexto de doações feitas para as mulheres cujo objetivo era ajuda-las a tomarem estado de casada. A historiadora Elizabeth Abrantes também traz esclarecimento com respeito ao sentido do dote para sociedade brasileira:

Apesar dessa ressalva em relação ao sentido restrito do bem dotal, pelo costume da sociedade portuguesa e também da brasileira, eram considerados dotes os bens que a mulher trazia para o casamento e que eram unidos aos bens do marido no sistema de meação. Isso significava que na prática os bens dotais da mulher estavam menos assegurados do que previa a legislação e que só o costume, como força da lei, garantia a segurança desse bem. (ABRANTES, 2012, p. 49).

No Maranhão, a prática de dotar as filhas era uma obrigação social. Assim, aquelas moças que eram de famílias abastadas tinham uma chance maior de ter um bom casamento. Os registros mais conhecidos sobre esta prática são os testamentos de moradores do século XVIII, principalmente na conjuntura de desenvolvimento da economia agroexportadora com o aparecimento de mais fortuna na região (ABRANTES, 2012). Isso não significa dizer que era uma prática que se restringia somente a grandes proprietários.

Débora Cristina Alves, em sua dissertação intitulada *Alianças Familiares: estratégia de uma elite de Antigo regime em Guarapiranga* (2013) destaca a importância do dote dentro desse viés familiar, pois explica que as alianças empregadas pelas elites coloniais eram principalmente para manter o poder local. Essas alianças eram feitas através do casamento, e este com o atrativo do dote:

As alianças matrimoniais foram empregadas pelas elites principalmente para manter o poder local, o prestígio e suas fortunas. As alianças tinham em grande medida, maior caráter econômico, social e político do que romântico. A historiografia tem demonstrado nos últimos anos, que o casamento colonial no Brasil assim como na Europa do Antigo Regime, era considerado como um negócio onde o princípio da homogamia deveria ser seguido, principalmente, pelas classes mais abastadas (ALVES, 2013, p. 92).

Pode-se concluir com respeito ao casamento dentro desse contexto que a sua importância se dava por motivos econômicos, este sim era primordial, casamento era sinônimo de negócio, principalmente nas classes abastadas. A autora destaca nesse trabalho que era raro tanto em Portugal como no Brasil o contrato denominado “escritura de dote e arras”, através dele se estabelecia a separação de bens entre os cônjuges, conservando assim o que era oferecido para o matrimônio, nesse acordo o marido fazia a promessa de certa quantia à mulher para seu sustento. O comum tanto em Portugal como a colônia era o casamento por “carta de ametade”, no qual o consorte era meeiro dos bens do casal (ALVES, 2013, p.74). Débora Alves afirma que devido o dote ser uma questão determinante na sociedade colonial, não era de se estranhar que muitas famílias dotassem suas filhas com valores superiores ao que seus irmãos levariam na legítima, causando assim uma desigualdade:

Esse tipo de desigualdade foi frequente entre os indivíduos coloniais. Apesar da legislação portuguesa reconhecer o procedimento de divisão igualitária entre os sucessores, podemos observar que alguns herdeiros eram privilegiados entre os demais. Em Guarapiranga, por exemplo, é possível discernir as regalias que as dotadas obtiveram em relação aos seus irmãos. O inventário *post-mortem* de Antônio Luiz de Miranda expõe claramente o privilégio das filhas que se casaram e receberam montantes graúdos em detrimento dos irmãos. Embora todos os filhos tenham sido agraciados com bens de valor, as três filhas que contraíram matrimônio tiveram vantagens, já

que com a antecipação daquilo que seria sua legítima elas puderam usufruir dos bens recebíveis anos antes dos outros herdeiros. As doações aos filhos, como é observado, eram esporádicas, o que sugere que era mais usual dotar as filhas do que favorecer os filhos com algum tipo de doação (ALVES, 2013, p. 77).

Essa desigualdade que ocorria em favorecimento das famílias, se explica quando se entende a importância que se dava ao dote, principalmente porque para as famílias abastadas era o incentivo para o casamento. Débora Alves afirma que em Guarapiranga outra prática comum era dotar os filhos homens que desejavam seguir a vida eclesiástica, estes poderiam receber quantias tão abundantes como a das filhas, isso porque eles precisavam de bens para se estabelecer e como não casavam não tinham como receber dote da esposa (ALVES, 2013, p.78).

No inventário de Manoel Leitão de Almeida de 1787 foi legado aos filhos Joaquim com 19 anos e Martinho com 15 anos, cem mil réis a cada um para que pudessem se ordenar padres. Em seu testamento, Manoel declarou que para ordenar seu filho mais velho Bento Leitão de Almeida sacerdote lhe concedeu dois escravos Caetano Cabunda no valor de 100\$000 (cem mil réis) e Domingos Crioulo de 80\$000 (oitenta mil réis), um corte de terras de plantar com margens no Rio Xopotó no valor de 300\$000 (trinta mil réis) e mais um cavalo selado e enfreado de 20\$000 (vinte mil réis) (ALVES, 2013, p.79).

Esse é um exemplo dado pela autora sobre dotes a filhos clérigos, fica claro a quantia generosa que Manoel Leitão deixou a seu filho Bento Leitão:

Portanto, podemos aferir que a prática de dotação em Guarapiranga no século XVIII foi um mecanismo que permitia às filhas acesso precoce à herança e admitia o privilégio das mesmas em detrimento aos irmãos. Aos filhos homens, não dotados, restava tão-somente aguardar o falecimento dos pais para ter acesso ao espólio. Mesmo os filhos que embolsaram benefícios em vida dos pais, nunca chegaram a recebê-los na mesma proporção e qualidade que o dote atribuído as suas irmãs. Foi para garantir a consecução de casamentos vantajosos para a ascensão social e econômica para toda a família que os pais optavam por oferecer regalias para as filhas mulheres e selando, assim alianças familiares lucrativas (ALVES, 2013, p. 90-91).

Os estudos citados até aqui nos revelam como a prática do dote estava inserida na sociedade brasileira colonial, e a sua importância para as famílias abastadas realizarem suas alianças, visando sempre uma ascensão econômica, política ou social. No entanto, por mais que fosse algo não muito comum, existia a prática dotal também para moças pobres, órfãs e até escravas, isso era um ato de caridade de algumas pessoas de posse, para com moças que se encontravam em uma dessas situações. Nos testamentos maranhenses foram encontrados dotes para moças que se encontravam nessas situações.

Podemos destacar ainda sobre a prática dotal que através dela as mulheres solteiras tinham a possibilidade de ter acesso à riqueza, pois o dote representava um adiantamento da herança, ou parte dela, “deve, portanto, ser encarado como uma antecipação daquilo que seria sua legítima, ou seja, sua parte na herança” (SILVA, 1984, p.102), já os filhos homens teriam que aguardar a morte dos pais. Dessa forma, entendemos ser uma forma legal da mulher ter acesso à riqueza. O dote levado ao casamento pela mulher era administrado pelo marido, porém ele não podia dilapidá-lo, isso não significa dizer que ele não o faria.

Maria Beatriz Nizza (1996) da Silva em seu estudo *Mulheres e patrimônio no fim do período colonial* faz uma comparação da legislação portuguesa com a legislação contemporânea das colônias da América do Norte, e afirma:

A legislação portuguesa que regulamentava a posse e a transmissão de bens no âmbito da família era muito mais protetora dos membros do sexo feminino do que as legislações contemporâneas, nomeadamente das colônias inglesas da América do Norte. Não só havia os dotes às filhas, quando no mundo anglo-saxônico eram os filhos que o recebiam, mas também as esposas depois e viúvas tinham uma garantia de sobrevivência graças ao sistema de meação entre os cônjuges, observado por uma maioria dos casais, aqueles que não tinham pretensões à nobreza nem casavam pelo sistema de arras (SILVA, 1996, p. 85).

O dote não era apenas uma possibilidade de casamento, era uma proteção às mulheres garantida por lei, ainda que estas não o administrassem. Durante a maior parte de suas vidas, os bens das mulheres eram administrados por seus pais, marido ou tutores, mas a legislação garantia que os bens não deveriam ser dilapidados, somente quando viúvas ou solteiras de maior idade é que poderiam administrar seus bens. As mulheres perdiam quando entravam num relacionamento ou num convento, nesse segundo caso o dote religioso era administrado pela superiora ou demais irmãs encarregadas da administração no convento (SILVA, 1996, p. 86). O estado de casada, ou de religiosa, não facilitava em nada para as mulheres o direito de administração de seu patrimônio.

A garantia de igualdade pela lei entre filhos e filhas, entre marido e esposa, tanto no Brasil colonial, como nas colônias espanholas que tinha um direito semelhante, isso possibilitou uma maior participação das mulheres na vida quotidiana, porém, isso não garantia poder igual ao dos homens na sociedade (SILVA, 1996, p. 86). Era uma “igualdade” em partes, pois mesmo como poder econômico, as mulheres não tinham a mesma igualdade social e política.

Tereza Marques e Hildete P. Melo no estudo sobre *A partilha da riqueza na ordem patriarcal* (2001) buscam revisitar o acesso das mulheres livres à riqueza por intermédio da herança, mulheres livres na condição de viúvas, casadas, solteiras. As condições de acesso e de usufruto da riqueza são examinados pelo viés das instituições sociais que regiam o direito de herança no mundo lusitano, levando em conta tanto a legislação pertinente ao assunto quanto as práticas sociais.

Do ponto de vista do direito sucessório, a transmissão do patrimônio no mundo luso-brasileiro era regido pela legislação consolidada nas ordenações Filipinas de 1603, especialmente no livro IV daquele livro somadas a todos os diplomas legais baixados posteriormente (MARQUES; MELO, 2001, p.158)

Após a independência do Brasil não houve ruptura com o marco institucional português, ou seja, continuou-se a seguir a legislação das *Ordenações Filipinas*. As alterações foram sutis até a promulgação do código civil em 1916. A crítica feita por Marques e Melo é de que o direito brasileiro manteve uma longa tradição, na qual se baseava na concepção de que a mulher era frágil, por isso devia ser submissa ao pai ou marido. No entanto havia a possibilidade da mulher conseguir ter acesso à riqueza de acordo com a lei:

Contudo, apesar dos atributos negativos imputados às mulheres e dos claros limites à sua atuação legítima, a sociedade luso-brasileira não negligenciava a preservação do bem estar dos filhos. Ao menos no âmbito da lei positiva, mantinha-se a tradição do Direito Romano, onde, com a morte do marido, o sistema de partilha dos bens do casal reservava à mulher a posse de metade dos bens do casal e permitia à viúva assumir a cabeça da família. (MARQUES; MELO, 2001, p.158).

A lei permitia à mulher o direito de administrar os bens dos filhos, para tal ela precisava ser nomeada tutora pelo juiz de órfãos e um fiador se responsabilizaria pelo patrimônio familiar (MARQUES; MELO, 2001). Podemos perceber que a mulher não tinha uma total autonomia, a lei impunha limites aos seus atos, que precisavam ser supervisionados.

Outra circunstância que permitia o acesso da mulher à riqueza era no caso de haver filhos inábeis para a herança, desajustados, e pródigos que gastasse mal suas fazendas, ou seja, não soubessem administrar seus bens, neste caso a mulher poderia receber o bem integralmente, porém com algumas condições, como a de “que ela se comportasse conforme as regras estritas da sociedade patriarcal: honestamente e com discrição” (MARQUES; MELO 2001, p.159). Mais uma vez se observa que as práticas sociais tinham um peso muito grande para as mulheres.

As mulheres tinham direitos legais à propriedade, mas o exercício de poder sobre os bens estava condicionado às práticas sociais, práticas estas que ora facilitavam ora dificultavam o acesso dessas mulheres à riqueza. Ao analisar o direito a heranças das mulheres solteiras Marques e Melo afirmam:

Para as solteiras, de origem nobre, o instituto do morgadio representava o maior obstáculo formal ao direito de herança. Esse instituto foi introduzido nas Ordenações Manuelinas, coligidas em 1521, e se baseava no direito da primogenitura, pelo qual apenas o primeiro filho homem herdaria o patrimônio paterno. Foi mantido na legislação portuguesa por três séculos, recebendo, contudo, importante modificação no ano de 1770, por obra do Marquês de Pombal. A reforma de 1770 fez abolir os morgadios inferiores a duzentos mil-réis, mas permitiu que os comerciantes também adotassem o morgadio em seus testamentos. No Brasil, este instituto jurídico foi aplicado, sobretudo, nas propriedades de senhores de engenho. Finalmente, o morgadio foi suprimido no Brasil na década de 1820 (MARQUES; MELO, 2001, p. 162).

Logo, a instituição do morgadio pode ser considerada como um impedimento às mulheres de origem nobre de ter acesso à riqueza. Para as mulheres solteiras que desejavam casar, poderiam conforme o costume receber um dote para casamento:

Do ponto de vista legal, o dote gozava de proteção uma vez que não poderia ser objeto de penhora no caso de falência do marido, ou podia ser restituído integralmente pelo marido em benefício da esposa, no caso de divórcio. (MARQUES; MELO, 2001, p.163).

Isso do ponto de vista da legalidade, mas nem sempre era dessa maneira, ou seja, a prática era diferente porque o dote era administrado pelo marido e havia casos em que o marido dilapidava o dote da esposa. Mesmo com essa possibilidade não era fácil para uma mulher solteira ter esse acesso:

Mas, de todas as condições de mulheres livres, ser solteira era a que recebia o tratamento social mais severo no acesso à riqueza. Pesquisas em documentos de época revelam que, com frequência, as filhas solteiras recebiam a parte que lhes cabia em herança em dinheiro e bens móveis. Se, porventura, não conseguissem se casar, submetiam-se ao domínio dos irmãos que toleravam a sua presença na propriedade da família. Contudo, caso se tratasse de filha mais velha, era costume que a ela coubesse o melhor casamento entre as irmãs (MARQUES; MELO, 2001, p. 170)

Logo, podemos concluir que mesmo tendo uma possibilidade de acesso à riqueza, as mulheres solteiras tinham um tratamento social mais severo. Tereza Marques em seu estudo *Mulheres e seus direitos de propriedade: o dote versus o poder marital* (2012) analisa o dote sob o viés de propriedade, procurando examinar o compromisso social na defesa do dote contra uma má administração do marido e o avanço dos credores do casal.

O homem devia após o casamento como cabeça do casal assumir a responsabilidade sobre o patrimônio familiar e sobre o dote trazido pela esposa, para administrá-lo e não lapidá-lo, pois na teoria a mulher podia reivindicar o que era seu no futuro. Juridicamente o dote não estava sujeito a responder por dívidas do marido. (MARQUES, 2012, p.118). Pelo menos na teoria pode-se entender que o dote trazido pela mulher devia ser cuidado pelo marido e perante a lei não estava sujeito a responder por dívidas do marido. O problema das dívidas era quando os bens do casal devedor eram constituídos pelos bens dotais, porque formalmente os bens dotais eram de pertencimento da mulher:

Bastava o acordo apalavrado entre o pai da noiva e o futuro marido. Por tais circunstâncias, a mulher detinha presumidos direitos de propriedade sobre os bens passados à mão do marido. Presumidos, logo, incertos (MARQUES, 2012, p.118).

Porque na prática nem sempre a mulher conseguia livrar os bens dotais das mãos de credores mesmo que houvesse juridicamente amparo para tal situação.

Ora o dote com todas imperfeições quanto aos direitos de propriedade, fortalecia as mulheres ao entrarem na sociedade conjugal. As dotadas eram mais fortes do que as casadas sem o dote, mas ambas eram muitos desiguais frente ao esposo, pois o cabeça da família era o marido, aquele que detinha amplos poderes sobre a mulher, os filhos e a gestão do patrimônio comum e dotal (MARQUES, 2012, p. 125).

Mesmo sendo fortalecida pelo dote, havia a desigualdade entre a mulher e o marido, que legalmente possuía direito não só sobre a mulher, mas também sobre o patrimônio, o que podia ocasionar problemas futuros para essa mulher dependendo da conduta de seu marido sobre seu patrimônio. Manoela Pedroza também afirma que na sociedade de Antigo Regime os filhos eram tratados desigualmente:

A eficiência do dote como forma de atrair bons cônjuges era proporcional ao seu valor, mas a sua composição foi variável dentro da mesma família, dependendo da vontade paterna ou do momento do ciclo de vida familiar. Sem que houvesse regras que fixassem o seu montante, os pais transmitiam aos filhos noivos o que queriam, ou o quanto podiam, mostrando que os filhos já eram tratados desigualmente (PEDROZA, 2012, p.151).

Dentro de uma mesma família a desigualdade era praticada em benefício de alguns filhos, no sistema de dotação, essa desigualdade era clara, pois não havia um valor estipulado para o dote e dependia da vontade paterna, ou do ciclo de vida familiar, ou seja, do momento financeiro que a família passava.

Para Débora Alves, (2016) no seu estudo *Matrimônio e dote: alicerces sociais de uma elite de Antigo Regime*, as filhas acabam sendo privilegiadas com o dote, porque era comum os pais dotarem com um valor que superava a legítima dos outros filhos:

Ao dotar suas filhas com bens que superaram, muitas vezes, a legítima a ser posteriormente recebida conferia a essas mulheres a possibilidade de obter promissores casamentos e as privilegiavam em detrimento dos irmãos. Os cônjuges, em sua maioria, foram portugueses ou parentes próximos que consolidaram trocas matrimoniais vantajosas de ampliação ou manutenção de “status” e fortuna (ALVES, 2016, p. 155).

Ao dotar as filhas com bens que superavam a legítima, vemos como essa prática deu certo privilégio concedido às filhas, e ainda percebemos a existência de um sistema não igualitário na hora de repartir a herança. Assim fica claro que na sociedade de Antigo Regime, o sistema igualitário entre os filhos ficava apenas na teoria, pois na prática as famílias agiam da maneira que lhe fosse mais vantajosa.

O dote, portanto, se compunha como um poderoso mecanismo de privilégio de determinados filhos e funcionava como um importante elemento no estabelecimento de eficientes uniões matrimoniais. Foi também através da concessão de dotes e das diferenças exorbitantes entre os bens recebidos pelas filhas dotadas que identificamos que em Guarapiranga, assim como outras regiões da colônia, o sistema igualitário de divisão de heranças não imperava. As regalias foram práticas frequentes entre os indivíduos, que lobrigavam nos casamentos e nas alianças familiares um canal eficiente de manter e ampliar o poder social, econômico e político (ALVES, 2016, p. 163).

Vemos nesse caso a dupla função do dote, além de ser um mecanismo poderoso de privilégio de determinados filhos, era um importante elemento para as famílias estabelecerem suas alianças, assim alguns filhos tinham regalias em detrimento dos outros e as famílias conseguiam estabelecer suas alianças na busca de poder social, político e econômico. Sobre o privilégio que as filhas tinham ao receber um dote que poderia superar a legítima dos seus irmãos, Muriel Nazzari analisa que para São Paulo do século XVIII isto já não ocorria com tanta frequência, pois o dote já não era tão grande como no século anterior:

No século XVII, a maioria das filhas casadas e seus maridos não queriam trazer seus dotes à colação e por isso abriam mão da herança. Em contraposição, no século XVIII, desistir de herdar passou a ser exceção em vez de regra, pois em mais de 60% das famílias todas as filhas casadas devolveram seu dote ao espólio, enquanto entre outros 16% havia pelo menos alguma filha que vinha à colação (NAZZARI, 2001, p.123-124).

Ao desistir da colação a filha entendia que seu dote superava aquilo que receberia por herança, e ao trazer o dote a colação ela queria garantir a igualdade caso o dote dela tivesse sido menor daquilo que seria sua parte na herança.

Os paulistas do século XVIII obedeciam à legislação relativa ao tamanho do dote, enquanto seus antepassados do século XVII em geral não o faziam ainda que tivesse conhecimento dela. A esse respeito, seus antepassados colocavam o privilégio patriarcal à frente da igualdade entre os herdeiros. Como vimos anteriormente era raro, no século XVII era raro que se exigisse que as filhas devolvessem parte de seus dotes aos irmãos (NAZZARI, 2001, p. 124).

Apesar da prática do dote no século XVIII ter mantido algumas características do século anterior, como a grande porcentagem de famílias que concediam dote as suas filhas, pois o patrimônio das famílias dependia disso, houve mudanças. As duas principais mudanças foram que algumas famílias deixaram suas filhas irem de mãos abanando para o casamento, e com respeito à colação, pois no século XVIII as filhas raramente abriam mão de uma herança. Os patriarcas não privilegiavam mais as filhas, concedendo dotes grandes como acontecia no século anterior, e por conta de serem grandes prejudicavam a herança dos filhos homens (NAZZARI, 2001, p.130). Portanto, o privilégio que as filhas tinham ao receberem dotes grandes que superavam a legítima de seus irmãos foi algo que aconteceu com frequência no século XVII, não mais no XVIII. Embora o dote fosse tido legalmente como um amparo à mulher, havia riscos na concessão de dotes.

Num sistema de comunhão de bens, em que o dote desaparecia no conjunto dos bens que o casal possuía e que eram administrados unicamente pelo marido, um dote podia perde-se, caso o marido fosse inepto, desonesto ou simplesmente sem sorte (NAZZARI, 2001, p.144).

Nessas circunstâncias, poderia sim ocorrer um grande risco da mulher, perder o seu dote e ficar desamparada. Assim podemos afirmar que o dote dava à mulher possibilidades não somente de casar, era também uma garantia econômica, que lhe possibilitava um amparo embora nem sempre isso fosse levado à risca.

Os estudos citados aqui nos mostram a importância da prática dotal, uma prática cultural e social nas famílias abastadas do Brasil colonial. Observamos através dos autores e autoras citados que as famílias utilizavam essa prática como estratégia para alcançar status social, político ou uma ascensão econômica. Além disso, o dote representava um amparo às mulheres garantido por lei, uma possibilidade de ter acesso à riqueza, apesar disso nem sempre as mulheres eram amparadas, já que não administravam seu dote.

2. MULHER, DOTE E FAMÍLIA NA SOCIEDADE COLONIAL

Os estudos sobre a família brasileira são diversos, a historiografia tem grandes nomes, como o pioneiro Gilberto Freire, com seu livro *Casa Grande E Senzala*, clássico que influenciou inúmeros trabalhos posteriores sobre a família brasileira. Esse tema foi incorporado definitivamente na historiografia nos anos 80, antes disso, a família brasileira era analisada por antropólogos e sociólogos (SAMARA, 1997, p.7) Segundo Débora Alves, “as pesquisas brasileiras sobre família se vincularam a dois posicionamentos específicos: um primeiro que se projeta a partir de um modelo patriarcal e um segundo onde este modelo é revisto” (ALVES, 2013, p. 41).

Esse tipo de família, segundo a historiografia é considerada extensa, porque incluía pai, mulher, prole legítima, todos vivendo sob o mesmo teto, formando assim o núcleo central. Além destes, tinha a periferia da família, onde eram incluídos diversos indivíduos ligados ao proprietário, por laços seja de parentesco, amizade ou trabalho, eram filhos ilegítimos, de criação, expostos, afilhados, agregados, serviçais, parentes, escravos, enfim esses outros elementos davam a família patriarcal uma organização específica. Os principais difusores do Patriarcalismo publicaram entre os anos de 1930-1950: Gilberto Freire, Oliveira Vianna e Antônio Cândido. Nesse modelo patriarcal de família os membros estavam sobre a proteção do patriarca, a quem deviam também obediência, já o patriarca devia manter a sua família. Esse modelo apesar de ter sido utilizado para representar a família brasileira durante o período colonial começou a ser revisto, pois para muitos historiadores esse não seria o único modelo de família, ou não se aplicaria a todas as regiões do Brasil.

Eni de Mesquita Samara, numa conferência *A Família no Brasil: História e Historiografia*, (1997) faz um balanço da produção historiográfica sobre a família no Brasil desde os anos 20 até os anos 90. De acordo com a autora:

Os anos 50 e 60 caracterizaram-se pelo início de um primeiro momento de revisão nas teorias formuladas acerca da família brasileira. Antônio Cândido de Mello e Souza (1951), Emilio Willems (1953), Donald Pierson (1954), Oracy Nogueira (1960), Thales de Azevedo (1961) e Charles Wagley (1968), entre outros autores, escreveram sobre a organização e estrutura dessa família, o casamento e o divórcio (SAMARA, 1997, p. 8).

As mudanças que estavam ocorrendo com o passar do tempo são analisadas já nessa fase, aspectos regionais, de classe e também não se pode deixar de destacar o papel da

mulher, sendo analisado de uma maneira que contemplava sua inserção na sociedade e não mais sob o aspecto da submissão. Ainda no seu balanço da produção historiográfica sobre a família brasileira, a autora destaca que se deu nos anos 70 a retomada da família como objeto de análise, “os estudiosos da família dedicavam-se às pesquisas em fontes documentais históricas, sendo colocados diante dos velhos problemas com novas questões” (SAMARA, 1997, p. 9). De acordo com a autora:

Com objetos e preocupações definidos, o conjunto das análises, na década de 70, focalizou os aspectos referentes à estrutura da família, à nupcialidade, à fecundidade e ao equilíbrio dos sexos, recuperados a partir de uma gama variada de documentos manuscritos e impressos. Dificuldades metodológicas e de pesquisa caracterizam essa etapa, marcada por respostas às questões mais amplas a partir de contextos regionais (SAMARA, 1997, p. 9).

Os resultados das buscas feitas, nas fontes disponíveis para esse período, revelaram ser impossível conceber uma imagem única de família, ou seja, mudanças aconteceram ao longo do tempo e aos vários segmentos sociais, além disso, nem sempre a relação entre os sexos era a mesma, aquela onde o marido ditava as ordens e a mulher obedecia também nem sempre a norma social era seguida, norma e prática social às vezes divergiam entre si. Já os estudos dos anos 80, segundo Samara (1997, p.10) “vão tratar sobre tudo, do papel dos sexos, do casamento, do concubinato, da sexualidade, das famílias, dos segmentos expropriados e do processo de transmissão de fortuna.” A partir de fontes como inventários, testamentos, processos de divórcios e de legitimação, crimes, autos cíveis, entre outros documentos, analisados foram levantadas questões que romperam as raízes perpetuadas por gerações e definiu-se assim nova imagem da família brasileira (SAMARA, 1997, p.10).

Sobre os anos 90, ela afirma que os estudiosos da Família no Brasil, discutem ainda sobre o patriarcalismo, com teoria de diversas maneiras:

Dain Borges (1993) e Angela Mendes de Almeida (1992) vão mais na direção da presença de um grande modelo ideológico de família, enquanto Muriel Nazzari (1991) e Alida Metcalf (1992) ressaltam a sua ambiguidade em contextos regionais (SAMARA, 1997, p.11).

Muriel Nazzari faz um estudo sobre o dote em São Paulo, no período de 1600 a 1900, destacando as mudanças que a prática dotal passou até entrar em declínio, já no século XIX. Para ela, a mudança está ligada justamente a mudanças nas famílias de elite, pois se no século XVII, a família tinha um caráter corporativo, já no século XIX tem um crescimento do individualismo mudando assim a função da família e conseqüentemente no costume do dote.

Já Alida Metcalf, segundo Samara, analisou vários grupos sociais de Santana de Parnaíba, no século XVIII:

Analisando famílias camponesas, Metcalf (1992) mostrou que estas desenvolviam estratégias no sentido de manter sua autonomia, através das migrações em direção às áreas virgens da mata, ou às vilas, sobrevivendo ora como camponeses, ora como artesãos, tecelões, fiandeiras etc., quando os grandes proprietários tentavam reduzi-los a jornaleiros. Um aspecto interessante neste modelo de família é que não aparece como um tipo único de estrutura familiar, como tem sido tradicionalmente tratado. (SAMARA, 1997, p.13-14).

Fazendo esse balanço da produção historiográfica da família no Brasil, Samara chama nossa atenção para a visão simplista do modelo de família patriarcal, quando as pesquisas apontam para a complexidade de formas de família. Para Samara, “a descrição de família apresentada por Gilberto Freire como característica das áreas de lavoura canavieira do Nordeste foi impropriamente utilizado para identificar a família brasileira de modo geral” (SAMARA, 1993, p. 8). Assim entendemos que o modelo de família extensa e patriarcal não se aplicaria a família brasileira como um todo, pois a família patriarcal mudava de acordo com a região e o tempo.

Ao estudar a família paulista, ela afirma “As famílias extensas, composta de casais com muitos filhos, parentes, escravos e agregados da forma como é descrita pela historiografia, não foi o tipo predominante em São Paulo” (SAMARA, 1993, p.17). Para Sheila de Castro Faria, deve se levar em consideração a especificidade regional:

Deve-se ter claro que uma área predominante agroexportadora pode ser bastante diferente de outras, em épocas distintas como o açúcar no Nordeste, no período colonial, e o café do Sudeste, no século XIX) ou, no mesmo período, em relação aquelas com atividades direcionadas para outros fins. Ao mesmo tempo, tem-se que considerar, a partir da constatação da existência de uma pluralidade de modelos familiares, que a própria diversidade de atividades dentro de uma mesma área pode ter requerido diferentes tipos de organização. Pressuponho, inclusive, que outras variáveis, além da econômico/produção, influíram na escolha das opções possíveis de arranjo familiar (FARIA, 1998, p. 50).

Portanto, podemos compreender a partir daí que para o período colonial não se aplicaria apenas um único modelo de família, pois como diz Sheila de Castro Faria, uma área poderia sim ser diferente da outra, logo poderia existir pluralidades de modelos familiares e diferentes tipo de organização. Sobre as críticas ao modelo patriarcal de família, afirma:

Os Trabalhos que contestam a chamada ‘família patriarcal’ e extensa de Gilberto Freyre são relativos a São Paulo e Minas Gerais, nos fins do século XVIII e no século XIX. Creio poder afirmar que ambas as áreas são bastante

diferentes do Nordeste colonial ou, mesmo, do Sudeste cafeeiro (FARIA, 1998, p. 50).

Rosemberg Alves em seu estudo *Família patriarcal e nuclear: conceito, características e transformações*, (2009) explica também que a partir dos anos 80 estudos surgiram que demonstravam existir não só um único modelo de família, mas sim modelos com outras configurações:

Por exemplo, se a denominação da "família patriarcal" serviu de base para a historiografia brasileira caracterizá-la como sinônimo de família extensa, devido aos estudos de Gilberto Freyre e Oliveira Vianna” pesquisas mais recentes têm evidenciado que estas não foram as predominantes, mas, sim, aquelas com estruturas mais simplificadas e menor número de integrantes: famílias pequenas, famílias de solteiros e viúvos, famílias de mães e filhos sem pais, famílias de escravos (ALVES, 2009, p. 6).

Logo, entendemos que existiu o modelo patriarcal de família e ele teve sua importância, no entanto, estudos mostram que esse modelo não foi hegemônico e não se aplicou para todas as famílias do período colonial, nem para todas as regiões, pois existiam as variações. No Maranhão temos estudos que abordam o tema da família, como o da historiadora Antonia da Silva Mota, em seu livro *Família e fortuna no Maranhão Colônia*, (2006) abordando não só aspectos relacionados à formação da fortuna no período colonial, mas também as relações familiares que implicavam de forma direta na formação da fortuna. O recorte usado por ela vai do período de 1750 a 1790: “O período que pretendemos estudar- 1750 a 1790- será justamente o momento de passagem de uma economia praticamente voltada para o mercado interno, para outra, voltada para a exportação” (MOTA, 2006, p. 35).

Nesse estudo Mota usa como fonte os testamentos de pessoas que viveram na região, analisando essas duas variáveis família e fortuna, embora o objetivo da autora não seja necessariamente de fazer uma análise ao modelo patriarcal de família, a leitura se faz necessária para termos uma compreensão não só da atividade econômica desse período, mas também como se dava as relações familiares. Nesse caso, os testamentos utilizados são importantes, pois tratam da vida e da família dos livres, independente de serem pobres, ou com maiores posses e através destes as famílias escravas também são alcançadas, ficando assim perceptível marcas do patriarcalismo nesse contexto do período colonial no Maranhão.

O estudo de Antonia Mota visa analisar a família sob a ótica da economia, pois busca entender como se dava a formação da fortuna e mostra em diversos momentos a ligação direta entre família e patrimônio, deixando explícita como eram as relações dos membros das famílias no que se refere aos bens. E a partir da leitura desse trabalho podemos compreender

as relações familiares no Maranhão no período colonial, e percebemos a presença do patriarcalismo na herança, pois “a leitura das fontes não deixa dúvidas de que o patrimônio está ligado a família e o mesmo se constitui basicamente através das relações familiares” (MOTA, 2006, p.104) Além disso, através da leitura de sua obra temos uma visão de como era o Maranhão nesse período de 1750 a 1790, as mudanças ocorridas aqui em decorrência da instalação da Companhia de Comércio, vale ressaltar que essas mudanças não foram imediatas. Assim ampliamos nossa visão não somente sobre o tema, família como também mulher, dote, patrimônio e a conjuntura econômica na sociedade maranhense.

Antonia Mota traz ainda mais contribuição com outro livro seu, *As Famílias principais rede de poder no Maranhão colonial*, (2012) em que dá continuidade aos estudos sobre o impacto das Reformas Pombalinas na capitania do Maranhão, procurando mais uma vez destrinchar mudanças ocorridas no Maranhão após as reformas Pombalinas no nível cotidiano das relações familiares. Mota aborda justamente as mudanças ocorridas nas relações familiares, tanto nas de elite como as que estão à margem dela, e também verifica a gestação da rede de família no Maranhão colonial, as alianças, composição e modo de produção, as heterogeneidades, hierarquias e tensões.

Para isso, Mota utilizou as fontes privadas inventários *post mortem* e testamentos destas famílias, a fim de verificar as evidências das relações familiares, saber sobre suas propriedades, desde o tamanho até a constituição de suas fortunas. Mota vai descrevendo a trajetória de vida dos chefes de família, que encabeçaram o processo de colonização neste período, os arranjos matrimoniais e ascensão social, a partir de ligações com as instâncias de poder na metrópole.

Logo no primeiro capítulo, Mota faz destaque para o processo de colonização do Maranhão, uma colonização lenta devido à falta de ouro e outros atrativos para os investidores ligados à metrópole, e por muito tempo essa região não foi vista com interesse, assim o crescimento populacional do Maranhão no início do século XVIII era mínimo (MOTA, 2012, p. 22).

Mota dá atenção para a família de Lourenço Belfort, um Irlandês que ocupou o posto de capitão-cabo da tropa de resgates de índios. Em 1739 Lourenço Belfort casou-se com Isabel Andrade filha do capitão Guilherme Everton e teve três filhos: Maria Madalena, Ricardo e Guilherme Belfort. No ano de 1742, o Irlandês ficou viúvo e casou-se novamente com D. Ana Tereza de Jesus em 1743, filha do capitão Felipe Marques da Silva. O irlandês

depois de estabelecido já estava à frente de um grande empreendimento, pois instalou a primeira fábrica de atanados em São Luís localizada na praça do mercado (MOTA, 2012, p. 23).

Além de ser proprietário rural Lourenço Belfort participava da política local, foi almotacel em 1744, 1750 e 1754 em São Luís, e vereador em 1753, 1759 e Juiz de fora interino por diversas vezes (MOTA, 2012, p. 26). Mota destaca que com a instalação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, foram dadas muitas facilidades para os proprietários, como facilidade para obter mão de obra escrava, adiantamento de capitais sob a forma de dinheiro e ferramentas agrícolas, que seriam reembolsados pelos plantadores depois de um ano ou mais, com isso muitos imigrantes foram atraídos para região, pois viram uma oportunidade de se tornarem proprietários rurais, assim as mudanças econômicas provocaram um surto demográfico (MOTA, 2012, p. 29). Sobre a aliança de Lourenço Belfort com a família de seu sogro, Mota diz ter sido “oportuna”, pois assim ela aumentou os seus investimentos.

O que nos leva a entender a importância dessas alianças matrimoniais para aqueles que visavam melhorar ou manter a sua condição econômica. Ele também soube aproveitar-se do aumento da população, pois construiu vários imóveis em São Luís, aumentando ainda mais sua fortuna, além disso, Lourenço era acionista da Companhia de Comércio. Sobre os seus bens, Lourenço Belfort declarou que eram adquiridos e não herdados. O patrimônio da sua família multiplicou depois de suas iniciativas, assim muitos de seus descendentes tornaram-se grandes proprietários rurais urbanos (MOTA, 2012, p. 33).

Os casamentos de Lourenço Belfort foram bem “oportunos”, à medida que estes casamentos possibilitaram adquirir a sua fortuna, essa prática de casamentos “oportunos” não ficou restrita somente a Lourenço, pois ele casou suas filhas com funcionários régios:

Este fato ocorreu a partir do matrimônio da quinta filha de Lourenço Belfort, que recebeu como noivo Aires Carneiro Homem Souto Maior. Este nasceu em 1745, na freguesia de Belém, patriarcado de Lisboa, filho de um alto funcionário da alfândega do porto, que havia servido na Índia como soldado durante alguns anos, depois pediu transferência para a América (MOTA, 2012, p. 35).

Não somente as filhas de Lourenço Belfort fizeram bom casamento, os seus filhos João e Antônio também se uniram as jovens de família cuja origem era francesa:

Dois dos filhos de Lourenço Belfort, João e Antônio, uniram-se a duas irmãs: Ana Isabel e Maria Thereza Lamagnère. Através destes consórcios,

celebrou-se a aliança com outra família de ‘conquistadores’. O pai das moças era o francês Pierre Lamagnère, ‘batizado em Baione, França, em 1711, filho de Arnaud Lamagnère, capitão de navio, e de sua mulher, D.Catherine Belocq’ (COUTINHO, 2005, Apud, MOTA, 2012, p. 36).

Esses dois exemplos nos mostram claramente como as famílias iam fazendo suas teias através de casamentos, que lhes davam vantagens econômicas ou políticas. No caso de Lourenço Belfort, essas alianças via casamentos não pararam em seus filhos, até as suas netas seguiram essa estratégia de ascensão familiar (MOTA, 2012, p. 43). Essa era uma prática comum entre as famílias abastadas, nessa sociedade de Antigo Regime para a reprodução social. Com isso entendemos também que o casamento era considerado um negócio, tendo um grande peso econômico, pois implicava em muitos interesses materiais. Conforme Abrantes (2012, p. 36):

O casamento implicava também em muitos interesses materiais, como herança e administração dos bens do casal, entre os quais estava o dote, por isso, entre as famílias de posses, o casamento era considerado primeiro como um negócio e, secundariamente como um assunto sentimental.

Nesse sentido, o dote é tido como fundamental para as famílias realizarem suas alianças. Como afirma Abrantes (2012, p. 44): “Dote e casamento eram lados da mesma moeda de trocas simbólicas”, ou seja, o casamento era uma forma para as famílias abastadas realizarem suas alianças e o dote funcionava como um estímulo para o casamento. A escolha do cônjuge obedecia a alguns princípios básicos, como igualdade etária, social, física e moral. Porém, em relação à idade, nem sempre era obedecida, muitas mulheres casavam com homens mais velhos em média uns dez anos.

As famílias proprietárias preferiam o casamento com pessoas da mesma esfera social, isso porque no período colonial os “Casamentos desiguais do ponto de vista social eram mal vistos na capitania, como em geral no Brasil colônia, e os parentes não hesitavam em recorrer às autoridades do governador para impedir tais enlaces” (SILVA, 1984, p. 69). Essa era uma situação tão séria que cabia a família decidir o futuro das filhas, ou seja, o noivo era escolhido pelos pais, e cabia à mulher aceitar a escolha feita por eles:

A legalização das uniões, por sua vez, dependia do consentimento paterno, cuja autoridade era legítima e incontestável, sendo de sua competência decidir e até mesmo determinar o futuro dos filhos sem consultar suas inclinações e preferências. Aqueles realizados à revelia dos pais podiam resultar em punições de diversos tipos e significavam, em muitos casos, a exclusão dos filhos da participação do patrimônio da família (SAMARA, 1993, p. 45).

Como observamos, a autora destaca que deveria ocorrer o consentimento paterno, caso contrário haveria punições para os filhos desobedientes. No entanto, por mais que as normas sociais colocassem diante da mulher o casamento como sendo uma das únicas opções que lhes restavam, e estas deveriam casar não com quem queriam, mas sim obedecer à escolha feita pelos pais ou responsáveis, existia aquelas que não se submetiam às ordens, é o que fica evidente no testamento do Cônego Jose Marinho Sampaio, de 1786:

Declaro que também fiz doação entre vivos de algumas couzas a minha afilhada Luiza Maria Gabriel e por esta me faltou ao prometido, e me foi ingrata cazando contra minha vontade fugindo me de caza, injuriando me e dezacreditando me, sendo que o direito favoreça aos doadores, com os ingratos quero que de tudo que eu lhe tinha dado não seja me passada sem que lhe fique couza alguma principalmente dous crioulinhos que cazo se não possa de outro modo deixo em mão de meu segundo testamenteiro Manoel Joaquim de Azevedo com mil reais que me he devedor de restos de humas cazas que me comprou, e se comprarão os ditos dous crioulinhos que deixo a minha afilhada Francisca Josefa Marinha na pessoa da qual transfiro todo domínio e poder, e posse dos ditos bens que assim estarem sem duvida alguma (TESTAMENTOS MARANHENSES 1781-1791 v. 2, 2015, p.186).

O Cônego mostrou a sua indignação, pois sua afilhada casou contra sua vontade, por isso ele a tinha como uma ingrata, perdeu a confiança e não queria que a mesma herdasse aquilo que ela havia prometido. Era uma forma de punir sua afilhada por ter sido desobediente. Também observamos nesse testamento que nem sempre a mulher era submissa, resistia e fazia sua própria vontade, ainda que tivesse que arcar com as consequências depois. Sobre a escolha do cônjuge, Silva diz que era baseada no princípio da igualdade, considerando a idade, condição, fortuna:

A escolha do cônjuge era norteadada, no período colonial, pelo princípio da igualdade no que se refere à idade, condição, fortuna e saúde, e também por aquilo que poderíamos denominar princípio da racionalidade, que evidentemente marginalizava a paixão ou atração física. O que permeia, contudo, todo este discurso, quer erudito, que popular, é um flagrante assimetria: fala-se muito da decisão do homem na escolha da futura mulher, mas nada se diz daquilo que seria a contrapartida, ou seja, a escolha por parte da mulher. Essa assimetria por si só revela que não cabia a ela a decisão. Ela não escolhia, era escolhida (SILVA, 1984, p.70).

Fica claro nas palavras de Silva, que para a mulher não havia a possibilidade de escolher o seu cônjuge, apenas devia aceitar ser escolhida, além disso, não se pensava em amor, em uma atração física, esses critérios não eram tidos como importante na hora da realização do matrimônio. Embora se falasse em principio da igualdade, ela nem sempre acontecia do ponto de vista da idade. Nas palavras de Débora Alves:

No entanto, o preceito de igualdade etária nem sempre foi condição precisa para a realização de um casamento. A diferença de idade entre homens e mulheres era comum, e as esposas muitas vezes tinham idade muito inferior a seus maridos (ALVES, 2016, p.155).

O casamento não era somente uma maneira de as famílias abastadas realizarem suas alianças, para as mulheres era uma forma de “proteção”, o estado de casada dava a elas uma garantia econômica, numa sociedade patriarcal, onde a mulher era tida como alguém incapaz, que precisava dos cuidados do pai, ou do marido quando casava. Por isso o estado de casada era importante para essas mulheres, as famílias criavam suas filhas já com esta preocupação desde cedo. Conforme Samara:

Devido as poucas opções que restavam à mulher, o casamento tinha uma função específica, especialmente numa sociedade onde sua imagem estava associada às de esposa e mãe. Representava também proteção e sobrevivência econômica, pois era de competência do marido zelar pela segurança da mulher e da prole. Em decorrência das alternativas que se apresentavam para homens e mulheres, o casamento dos filhos varões não mereceu preocupação em semelhante grau (SAMARA, 1993, p. 51).

Vemos como o casamento podia ser algo determinante na vida dessas mulheres, associada sempre a imagem de mãe, de esposa, ou seja, uma imagem de mulher do lar, enquanto o homem era o provedor, e ainda como homens e mulheres tinham um tratamento diferenciado, pesando mais para as mulheres do que para os homens. Um destaque a ser feito a respeito do casamento é que apesar de dar prestígio às mulheres, nem sempre era uma prática seguida pela maioria, principalmente aquelas que não tinham muitos recursos financeiros, conforme Abrantes, (2012, p. 57):

O casamento legal, por sua vez, mesmo não sendo uma prática seguida pela maioria da população colonial, havendo várias formas de se constituir uma família, era uma norma que trazia prestígio social e, portanto, fortemente desejada pelas mulheres para obterem reconhecimento e respeito.

Entendemos, portanto, que apesar do prestígio que o casamento poderia dar, não era o único meio de se constituir uma família. Para as moças de famílias sem uma boa condição financeira, com certeza era mais difícil seguir essa prática, principalmente quando não se podia dar o dote à filha, ou seja, a falta dele poderia ser um impedimento para aquelas que desejavam casar:

A mulher pobre vivia sobre o clima constante da insegurança, pois a violência simbólica imposta pelo dote não se traduzia na concretude da violência direta, mas na crença da incerteza do casamento, caso não possuíssem o dote. Se por um lado o dote ajudava na realização do casamento para a mulher de elite, por outro representava uma desvantagem para a mulher pobre, pois estava fora da lógica de arrumar um parceiro o

mais rápido possível. Isso não significaria que elas não casariam, mas que não apresentariam um chamativo para arrumar um esposo, em relação às que possuísem dotes (ALBUQUERQUE, 2012, p. 26).

Outra questão que merece destaque diz respeito à honra feminina, para as mulheres solteiras de famílias abastadas era de suma importância se manterem honradas, e a honra dizia respeito à sexualidade feminina, ou seja, a virgindade, manter-se pura era o que as mulheres deveriam fazer. Assim, a virgindade da mulher nesse período era tida também como um dote valioso, a castidade da mesma devia ser preservada, pois o discurso moralista era bem forte e presente nessa sociedade, cabendo à mulher seguir uma série de normas comportamentais que não pusessem em risco sua honra para assim evitar qualquer tipo de escândalo. A mulher devia ser recatada tanto no viver como no vestir, assim atenderiam às virtudes necessárias de uma mulher que um homem pretendia tomar como esposa e ser virgem era primordial: “A perda da virgindade diminuía consideravelmente as chances matrimoniais da população feminina e não deixaram as leis do Reino de examinar a questão cuidadosamente” (SILVA, 1984, p.71). Sobre isso Suely Almeida afirma:

Essa noção de mulher honrada, possuidora de um comportamento ilibado, perpassa toda a legislação civil e eclesiástica portuguesa e foi transplantada para o Brasil. A noção de honra aparece estritamente ligada à noção de fama, isto é, a opinião pública. Por isso, no dizer de Souza Nunes, deve o homem prudente encomendar um informe da mulher que deseja para esposa mais aos ouvidos do que aos olhos. Se nada for dito contra ela, se nenhum ruído circular a seu respeito, então ela é honrada. Como escreveu o moralista, a sua melhor fama é não ter fama (ALMEIDA, 2004, p. 224).

Logo vemos que a preocupação dos pais para com as filhas solteiras em não “pecarem” e não se “perderem” era tamanha, que “a partir desta concepção religiosa, de pecado, os pais de moças solteiras passaram a colocá-las em conventos, a fim de restringi-las sexualmente e prepará-las para o casamento” (BASEGGIO; SILVA, 2015, p. 25). Assim como Suely Almeida, a historiadora Leila Mezan Algranti explica que a honra feminina estava relacionada à sexualidade da mulher:

A honra configurava-se, assim, no imaginário da época, como algo explicitamente vinculado à sexualidade da mulher, isto é, ao controle que ela desenvolvia sobre os impulsos e desejos do próprio corpo. Para a solteira, honra era sinônimo de castidade; para a casada, ela se apresentava revestida da fidelidade ao marido, presa às normas sexuais impostas à esposa pelo matrimônio. Nos compêndios morais do século XVI ao XVIII, e na documentação do Brasil Colônia, é esta a noção de honra feminina que se explora extensamente. Honra ou virtude são termos equivalentes, que expressam o comportamento das mulheres em relação à conduta sexual. Virtude é assim a maneira como a honra se manifesta nas mulheres e a sua principal justificação (ALGRANTI, 1992, p.124-125).

A mulher devia controlar seus desejos a fim de não colocar a sua honra em perigo, além disso, entendemos de acordo com a autora, que esta moral de mulher honrada era tanto para solteiras, como para casadas, com atribuições diferentes, mas que deviam ser seguidas por elas. A igreja controlava fortemente a sexualidade feminina. De acordo com Júlia Baseggio e Lisa da Silva:

A igreja teve um papel fundamental na restrição à sexualidade das mulheres, estas agora deveriam ser recatadas, e isto era uma regra. A fé cristã associava qualquer exposição corporal à prostituição e as mulheres aos olhos da fé, do povo e de Deus deveriam ser as propagadoras dos bons costumes católicos, servindo apenas a Deus e ao seu homem (BASEGGIO; SILVA, 2015, p. 26).

Leila Mezan Algranti explica ainda que a honra feminina também atingia os homens:

Mas se a honra com conotação sexual era exclusiva da mulher, no período que estamos estudando ela atingia também os homens. Esse é um dos aspectos que nos interessa ressaltar, sobre o qual se debruçaram os homens de letras da época tanto na Europa como no Brasil. Um homem poderia ser desonrado se viessem a público atividades sexuais de sua filha, ou esposa, que não fossem legitimadas pelos códigos morais da sociedade. Mais especificamente, isso significava a perda da virgindade antes do casamento ou, para as casadas, o adultério (ALGRANTI, 1992, p. 127).

Ainda sobre a honra feminina, deve se esclarecer quem eram as mulheres consideradas honradas durante o período colonial, pois esse ideal não abrangia a todas as mulheres. De acordo com Algranti havia distinções nos papéis de mulheres brancas, negras e escravas, estas usufruíam de status e condições que não eram equivalentes. O ideal de mulher honrada não era aplicado a todas elas, pois na sociedade colonial brasileira as relações eram permeadas pela escravidão, direitos, privilégios e status eram definidos em função da condição legal dos indivíduos, ou seja, livres e escravos (ALGRANTI, 1992, p.137). Dessa forma, as escravas não eram consideradas mulheres honradas:

Diferentemente do que sucedia com as mulheres livres, as escravas não usufruíam dos privilégios concedidos normalmente ao seu sexo, nem podiam apelar legalmente em caso de estupros ou qualquer outro abuso sexual. A escrava, vivia assim, nestas e outras situações, uma experiência bastante distinta das demais mulheres. Ela não somente era subjugada pela sua condição de mulher - numa sociedade dominada pelos homens- mas o homem que a dominava não era nem seu pai, nem seu marido, mas sim seu senhor (ALGRANTI, 1992, p. 137).

Entretanto, mesmo que a virgindade tivesse grande valor neste período, é importante destacar que esse valor não abrangia todas as mulheres do período colonial, pois a

virgindade nem sempre era valorizada quando se tratava de mulheres pobres, como explica Sheila de Castro Faria (1998, p. 158):

A virgindade não tinha muito sentido, pelo menos entre os mais pobres, sendo vantajoso a escolha de uma mulher com filhos em idade produtiva, principalmente para homens pobres, mesmo solteiros, pois com o trabalho de toda família poderia chegar até escravos.

Por ser a virgindade um requisito necessário nas escolhas matrimoniais, principalmente entre os grupos sociais mais abastados, havia uma preocupação tanto por parte da família, quanto por parte da comunidade, em preservar a virgindade das jovens casadouras. Por isso muitas famílias optavam por colocar as filhas em recolhimentos “Os recolhimentos foram instituições que, tanto em Portugal quanto no Brasil colônia, se colocaram a serviço da manutenção da virgindade das donzelas e da honra feminina” (ALMEIDA, 2004, p. 226). A historiadora Maria Beatriz Nizza (1984) fala da existência de dois recolhimentos em São Paulo que tinham a finalidade de alojar e ao mesmo tempo formar longe dos perigos do mundo as jovens que se preparavam para o casamento:

É certo que os recolhimentos desempenavam ainda outras funções em relação às mulheres casadas ou às viúvas, mas o Recolhimento de Santa Tereza, fundado na cidade de São Paulo em 1685, destinava-se à “habitação de donzelas, como são reputadas todas as que tem tido, e agora existem”, conforme a informação da regente em 1798. E, na verdade, os estatutos desta instituição, elaborados em 1748, dizia expressamente, no seu cap. 1º, que as moças ali recolhidas haviam de ser “de limpo sangue, de boa vida, e costumes, tidas e havidas por donzelas”. Um outro recolhimento da cidade de São Paulo, o de Nossa Senhora da Conceição da Divina Providência, fundado em 1774 e cujos estatutos datam de 1788, fazia o mesmo tipo de exigência, embora nessa instituição não fosse pedido um dote: “as que forem recebidas sejam donzela pobres, e não sejam repudiadas por indigentes, contanto que sejam vivas de entendimento para cor, robustas, e sadias para o serviço, sem nota em seu sangue, e costumes” (SILVA, 1984, p. 73).

A cobrança de dote nessas instituições era uma forma de seleção social, pois para as moças pobres sem dote, o acesso poderia ser negado, tornando assim esses recolhimentos como lugar de mulheres de elite. Com o tempo foram aceitas nessas instituições mulheres sem dote, a exemplo de São Paulo, no recolhimento da Luz, apenas exigia-se a “limpeza de sangue” para receber donzelas pobres. Suely Almeida, em seu artigo *Noivas de Cristo e noivas de Adão* (2004) enfatiza justamente o enclausuramento das mulheres em Pernambuco colonial em recolhimentos ou conventos, resultado das alternativas buscadas pelas famílias de Pernambuco colonial com o futuro das filhas. Quando as famílias não podiam garantir um bom casamento por falta de dote, a opção era mandar as filhas para um convento ou

recolhimento, no entanto, essa segunda opção também exigia das famílias uma situação financeira favorável:

Não podemos negar a preocupação dos pais com suas filhas. Quando havia condições de casá-las com pessoas consideradas da mesma posição e igualdade, tudo ia bem, mas, para conseguir tal façanha, os pais precisavam acenar com um dote estimulador. A segunda alternativa, o convento, também pressupunha ter a família recursos, pois era necessário fazer um grande investimento para recolher uma filha naquele período, significando transportá-la para o reino ou para a Bahia e, só a partir de meados do século XVIII, para o Rio de Janeiro (ALMEIDA, 2004, p. 239).

Na falta de recursos, tanto para casar as filhas quanto para enviá-las para os conventos, as famílias encontraram uma alternativa que seria uma saída “saídas adequadas socialmente para sua prole” (ALMEIDA, 2004, p. 241) enclausuravam as filhas em suas próprias casas. O que podemos entender a partir da leitura do estudo realizado por Suely Almeida é que o dote era importante tanto para aquelas mulheres que almejavam o casamento convencional como para aquelas que por vocação, ou por outro motivo desejavam ser noivas de “Cristo”. Assim, pode-se afirmar a importância do dote nestes casos também.

A historiadora Elizabeth Abrantes destaca a importância do “dote divino” na sociedade colonial brasileira, sendo justamente as “doações como proteção de religiosas e desvalidas”. Para ela, a importância do dote não era restrita somente ao casamento convencional, ele era importante para as mulheres de classe dominante que ingressavam nos conventos e recolhimentos como refúgio para preservar a honra, já para as pobres desvalidas era amparo (ABRANTES, 2012, p. 58).

A historiadora Elizabeth Abrantes explica que no Maranhão, no século XVII, não existia nenhum convento ou recolhimento. De acordo com ela a primeira instituição pia para recolhimento de donzelas começou a ser construída em meados do século XVIII. Vários testamentos da primeira metade desse século fazem menção a criação do recolhimento de Nossa Senhora da Anunciação e Remédios, deixando para esse fim algumas doações, haja vista a importância de uma instituição de reclusão feminina pra amparo das mulheres pobres (ABRANTES, 2012, p. 61).

Este recolhimento estava destinado à educação civil moral e religiosa das recolhidas, mulheres pobres, e com o tempo passou a receber mulheres dos estratos superiores da sociedade maranhense. A educação deste recolhimento estava pautada nos princípios morais e religiosos, que preparasse essas jovens para seus papéis de esposas e mães, havendo

uma vigilância e disciplina rigorosa. Destaque também, para distinção social que se fazia neste recolhimento entre as educandas, percebida a partir do vestuário:

As recolhidas e educandas pobres usavam o hábito preto, numa demonstração que seguiam “um estado de perfeição” e que eram sustentadas e educadas pela instituição. As educandas pertencentes a famílias ricas não eram obrigadas a usar o hábito, mas deviam usar vestidos de cor escura, sem ornamento de joias (ABRANTES, 2012, p. 63).

Sobre a educação feminina nos tempos coloniais, Elizabeth Abrantes explica que:

A educação feminina nos tempos coloniais objetivava, principalmente, moldar o caráter das mulheres para cultivar as virtudes cristãs. Por essa razão, os recolhimentos eram vistos como lugares mais apropriados para realizar essa educação, tendo mulheres religiosas como mestras, mesmo que não dominassem alguns saberes (ABRANTES, 2012, p. 63).

A educação para as mulheres pobres destinava-se aos a fazeres domésticos, que pudessem proporcionar a elas algum tipo de rendimento para ajudar o marido no sustento da família, enquanto que com as moças ricas não havia essa preocupação, haja vista que elas casavam com pessoas igualmente ricas. Embora se destaque a prática dotal como sendo comum nas famílias abastadas, é preciso enfatizar também uma preocupação, ou caridade por parte de pessoas e instituições que dotavam as órfãs, como explica Yanna Albuquerque, (2012, p. 27):

As irmandades das Santas Casas e de Misericórdia desenvolveram - se com a prática de dotar órfãs. O dote simbolizou a possibilidade de a mulher arranjar um suposto casamento. Com o dote a esperança surgia, principalmente para as órfãs, pois havia mais possibilidade delas encontrarem um ‘bom partido’. Possivelmente sem o apoio das irmandades permaneceriam solteiras.

Essa preocupação com as órfãs revela a imagem que a sociedade colonial tinha das mulheres, uma imagem de um ser frágil, que necessitava dos cuidados de outro, na falta do pai, o dote ajudaria a ter um marido que traria segurança e proteção para elas. Essa prática não se restringiu apenas a capitania do Maranhão, estudos mostram essa prática ocorreu em outras capitanias como, por exemplo, São Paulo e Rio de Janeiro.

3. DOTE E PARTILHA DE BENS NA SOCIEDADE MARANHENSE SETECENTISTA

3.1 Considerações sobre os Testamentos

Sobre a prática dotal na capitania do Maranhão, analisaremos os testamentos maranhenses, contidos nos livros de transcrição lançados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, em 2015, (volume 1 e 2) e em 2016 (volume 3), e também alguns testamentos do livro *Cripto Maranhense e seu legado* (2001). O recorte a ser analisado é de 1750 a 1800, sendo que os testamentos permitem analisar as características do dote, sua composição, forma de doação, valor, doadores e beneficiários.

Os testamentos nos permitem ter uma concepção de alguns aspectos da sociedade, como por exemplo, a análise dos padrões sociais, nem sempre o testador era alguém com muitas posses, pois pessoas com bens modestos também dotavam ainda que fosse um dote de valor menor. “Compreendidos como manifestações individuais, os testamentos revelavam comportamentos e atitudes coletivas e determinavam os elementos definidores do mundo material, bem como da esfera mental da vida colonial” (ALVES, 2013, p.71).

Além disso, muitas são as recomendações testamentárias as pessoas expressavam suas últimas vontades, desejos e preocupações, desde o local do seu sepultamento, forma que deveriam ser sepultadas, esmolas diversas, em favor da alma, dos pobres, para parentes, amigos, enfim, um ato de caridade e também para a igreja. Algumas deixavam forros alguns dos seus escravos, outras reconheciam filhos ilegítimos, desta forma as pessoas registravam suas últimas vontades, são detalhes que revelam um pouco da mentalidade da época nos permitindo junto com fontes secundárias analisar aspectos relacionados à família, partilha de herança e dote. De acordo com Débora Alves:

Os testamentos, no entanto, são extremamente ricos, pois permitem ao pesquisador ter conhecimento da origem do indivíduo, do nome dos pais do testador, o número de casamentos e filhos (enumerando, muitas vezes, os filhos já falecidos) de uma infinidade de detalhes individuais, inclusive o processo sucessório de partilhas e detalhadamente os bens doados às filhas em vias de contrair matrimônio (ALVES, 2013, p. 35).

Essas informações são importantes, pois assim temos um entendimento de como era a vida do testador e o seu cabedal. Em relação ao dote, Yanna Albuquerque, explica que:

Os testamentos permitiram visualizar o dote enquanto elemento importante para investigar as estratégias familiares, percebendo a configuração e distribuição da manutenção de seu patrimônio e a administração de seus bens, a partir do viés da doação de bens para os casamentos na província do Maranhão (ALBURQUEQUE, 2012, p. 13).

A historiadora Marize Helena de Campos explica sobre a estrutura dos testamentos, os quais tem um padrão formal e estão divididos da seguinte maneira:

1) prólogo, no qual constam a saudação (sinal da cruz) e a identificação do testador (nome, estado civil e local da residência); 2) preâmbulo religioso com a encomendação, invocação, considerações sobre o estado de saúde, considerações sobre a vida e a morte, finalidade e razão do testamento; 3) disposições espirituais, ou bem da alma, com a escolha da mortalha e lugar da sepultura, indicação do acompanhamento ou constituição do cortejo fúnebre, determinação do número de ofícios e missas a realizar com as respectivas intenções, custo de cada uma das cerimônias, legados de caridades e religiosos; 4) disposições materiais ou herança com a enumeração dos herdeiros ou legatários, atribuição da terça, repartição dos bens, pagamento ou cobrança de dívidas e nomeações do(s) testamenteiro(s); 5) encerramento, quando o escrivão fazia a leitura de seu conteúdo em voz alta, o assinava e lacrava, em frente da pessoa e testemunhas, para ser aberto e levado ao conhecimento dos familiares após a morte do testante. (CAMPOS, 2008, p.71-72).

Sobre a prática dotal no Maranhão no século XVIII, a historiadora Elizabeth Abrantes esclarece que os testamentos disponíveis desse período não se restringem apenas a grandes proprietários, muitos testadores e testadoras com bens modestos, com pouco ou nenhuma escravaria e objetos pessoais com material de menor valor também dotavam. (ABRANTES, 2012, p. 46). Alguns testadores usavam a expressão para ajuda de seus dotes manifestando assim sua vontade de dotar alguma moça, fosse ela sua filha ou não.

3.2 A prática dotal como costume e obrigação legal

Sabemos que a prática de dotar as filhas, era um costume e obrigação social para as famílias abastadas no período colonial, por isso era comum não somente os pais, mas também outras pessoas dotarem as moças casadouras. De acordo com Abrantes (2012, p. 52):

Vários testamentos maranhenses do século XVIII expressam essa preocupação dos testadores como as filhas (legítimas, naturais ou adotivas), sobrinhas, enteadas, afilhadas, com doações feitas em forma de esmola ou como dote, para que tivessem algum tipo de bem material que as habilitasse para o casamento.

A historiadora Maria Beatriz Silva, afirma que é importante destacar que a prática de dotar não era exclusiva dos pais da noiva:

Instituição fundamental na sociedade colonial, o dote era objeto dos cuidados não só dos pais, mas também dos demais parentes é muito comum nos testamentos da época encontrarmos legados para ajudar ao casamento de sobrinhas ou outras parentes sobre tudo se eram órfãs (SILVA, 1984, p. 103).

A historiadora Eni de Mesquita Samara explica também que, “Dentre os parentes os sobrinhos foram sempre privilegiados, protegidos pelos tios e frequentemente beneficiados nas partilhas, mesmo morando em domicílios independentes” (SAMARA, 1993, p. 32). No testamento maranhense de 1752, a testadora Lourença de Tavora, viúva, disse que se encontrava doente, porém em seu perfeito juízo, era natural do Maranhão e foi casada com sargento mor Francisco Xavier Baldes, desse matrimônio não teve nenhum filho, assim não possuía nenhum herdeiro forçado. Deixou a sua sobrinha uma determinada quantia em dinheiro para ajuda de seu dote:

Deixo tão bem a minha sobrinha e afilhada Leonarda filha de meu comrade Manoel da Silva Andrade vinte mil reis em dinheiro pelo amor de Deus que se lhe porão para ajuda de seu dote ou outro qualquer estado que lhe tomar (TESTAMENTOS MARANHENSES 1751-1756 v.1, 2015, p.155).

Não somente os sobrinhos recebiam alguma doação, mas também os afilhados “Na distribuição dos legados os afilhados foram sempre lembrados” (SAMARA, 1993, p. 33). Lourença de Tavora, além de ter deixado dote para sua sobrinha dotou também uma afilhada e deixou mais ajuda para uma das filhas de sua comadre:

Deixo tao bem a minha afilhada filha de Diogo Rodrigues trinta mil reis em dinheiro para se por a juro para ajuda de seu dote ou de qualquer outro estado que quizer tomar o que lhe deixo pelo amor de Deus\ Deixo mais tão bem pello amor de Deus trinta mil reis em dinheiro para se porem a juro para dote de qualquer das filhas de minha[fl.141] Comadre Francisca Doia que ella quizer aplicar o que se entenderã não so para casamento senão para outro qualquer estado que quizer tomar (TESTAMENTOS MARANHENSES 1751-1756 v.1, 2015, p.156).

Assim como Lourença de Tavora, o testador Manoel Ribeiro da Costa que fez seu testamento em 1785, natural da freguesia de Dechryste, termo da Villa de Barcellos, e Arcebispado de Braga, (Portugal), casado, porém, sem filhos deixou doações a algumas sobrinhas suas:

Declaro que deixo a huma minhas sobrinhas filhas de Joze Ferreira da Costa, e de minha irmã Suzana Ribeira a cada huma duzentos mil Reis, os quaes assim que eu falecer meus testamenteiros os entregarão logo ao padre frei Francisco do Sacramento do Convento de Sancto Antonio do Maranhão para este os fazer remeter as ditas minhas sobrinhas pelo melhor modo, ou via o que lhe parecer, e pessoa segura, e capaz para da sua mão

hir dando ditos duzentos mil reis, as que se acharem cazadas e as solteiras se lhe dará sua porção se não depois de se cazarem pois não he minha vontade, que o Pai das ditas minhas sobrinhas receba de tal porção de nehuma delas, as quaes são quatro, e se alguma das ditas minhas sobrinhas morrer, antes de se cazar, quero que a parte que lhe toca se mande dizer em missas pelas minha alma, e pella de minha companheira, e mulher como a esmola d duzentos reis cada missa igualmente nos dois Conventos de Santo Antonio da Villa de Vianna Ponte de Lima. (TESTAMENTOS MARANHENSES 1781-1791 v.2, 2015, p. 165-166).

O que percebemos no testamento de Manoel Ribeiro são as suas determinações em relação à doação dada às suas quatro sobrinhas, a exemplo do que o dinheiro não deveria cair nas mãos de seu pai, para as solteiras deveria ser aguardado o momento em que se casariam. Além dessas quatro sobrinhas ele deixou ajuda para outra sobrinha de nome Roza Ribeiro no valor de duzentos mil reis, com a determinação de que se algumas de suas sobrinhas não casassem não deveriam ficar sem receber a esmola deixada por ele.

Existiam ainda pessoas que dotavam independentemente de ter algum grau de parentesco com a moça escolhida, como Miguel Laroche, seu testamento foi feito em 1776, porém, aberto só em 1783, era natural de Bordeau França. Miguel Laroche era viúvo e sem filhos, pois o único filho morreu. Declarou não ter herdeiro nenhum em Portugal, ou em outra parte, por isso deixou dote a uma menina enjeitada:

Dispoziçoens de meu funeral suffragios logo do primeiro rendimento do dinheiro que tenho razão de juros e que mando por primeiro que outra qualquer dispoziçam desta acima declarada que he minha ultima vontade que huma menina enjeitada chamada Maria Magdalena que se acha em casa de Ignácio Gomes Leitão se lhe dem sincoenta mil reis para ajda do seu dotte o que faço pelo amor de Deus. (TESTAMENTOS MARANHENSES 1781-1791 v.2, 2015, p.116).

Carlos Pereira 1765 declarou ser natural de São Luís do Maranhão, e que estava doente, porém, em seu perfeito juízo, além disso, declarou ser solteiro e não ter tido nenhum filho não possuía herdeiros forçados. Dotou duas filhas de seu primo e ainda outra menina, filha de Jozê Gaspar Neves nesse segundo caso não fica especificado se havia ou não algum grau de parentesco:

Deycho pelo amor de Deos as duas filhas do defunto Paulo Pires meu primo Sicoenta mil reis cada huma, os quaes/ se porão/ digo os quaes se porão a juros para lhe entregarem quando tiverem capacidade de os reger, alias a seu casamento.// Deycho pelo amor de Deos a filha mais velha de Jozê Gaspar Neves Sicoenta mil reis que da mesma sorte se porão a juros para lhe serem entregues a casamento: alias tendo capacidade de os governar (Apud MOTA, SILVA, MANTOVANI, 2001, p. 191).

O testamento de Carlos Pereira nos traz muitas informações a respeito das doações de dote feitas por ele a várias moças:

Deicho a filha mais velha do tenente Antonio Berredo Sincoenta mil reis os quaes se porão a juro para se lhe entregarem a seu casamento, alias tendo capacidade para os governar. Assim mais a minha afilhada filha de Manoel Garrido, que não sei o nome sincoenta mil reis, os quaes se lhe darão quando for capaz de os Reger, alias a seu casamento [...] Assim mais a minha afilhada ilha de Manoel Garrido, que não sei o nome sincoenta mil reis, os quaes se lhe darão quando for capaz de os Reger, alias a seu casamento (Apud MOTA, SILVA, MONTAVANI, 2001, p.192).

Alguns testadores talvez pela relação de compadrio que era muito significativa no período colonial dotavam moças que eram suas afilhadas, como João Theofilo de Barros fez em seu testamento de 1751 doações a duas moças que eram suas afilhadas:

Declaro que tenho duas afilhadas filhas de João Paullo que mora na mesma minha fazenda completo o anno de meu falecimento dara o meu testamenteyro tres rolos de p.^o a cada hua' delas entregues a seu Pay p.^a ver se lhe pode fazer Render p.^a ajuda de seus dotes (Apud MOTA, SILVA, MANTOVANI, 2001, p. 80).

Apesar de não ter grau de parentesco eram comuns, as relações de compadrio, no caso as meninas eram suas afilhadas e moravam em sua fazenda, talvez por esse motivo João Theofilo fizesse questão de dar uma ajuda para seus dotes, que eram bens de consumo, sobre isso Samara afirma: “Notamos que nas partilhas pouco importava o montante de bens do testador, pois a prática de beneficiar os afilhados de batismo foi adotada pelos diferentes grupos sociais, mesmo quando restava muito pouco a ser distribuído” (SAMARA, 1983, p. 34).

3.3 Dote para moças pobres e órfãs

Mesmo o dote sendo uma prática social entre famílias abastadas existia uma preocupação em se dotar mulheres pobres, o que era feito principalmente nos testamentos:

Mesmo que o dote fosse uma obrigação social principalmente para as famílias abastadas, a importância econômica e cultural do dote como estímulo para o casamento e garantia de um mínimo necessário para o sustento do casal era também evidenciado pelo esforço da sociedade em dotar as mulheres pobres. Seja através de doações particulares como exemplos de caridade, da legislação que indenizava as jovens ‘desonradas’, o dote era uma preocupação geral na sociedade colonial (ABRANTES, 2012, p. 52).

Essa preocupação, para com as moças pobres e órfãs não era só no sentido econômico, mas para que estas tivessem uma forma de amparo e proteção já que com o dote o casamento se tornaria algo possível de acordo com Yanna Albuquerque (2012, p. 29):

O dote doado para as órfãs ultrapassava a questão simplesmente econômica e estava relacionado à manutenção de uma ordem de proteção para que as mulheres não aderissem a uma vida de prostituição. A instituição do casamento era algo que toda mulher desejava desde as mais simples até a pertencente à elite econômica, pois indicava uma proteção moral para o sexo feminino. No entanto, a futura recebedora do dote deveria apresentar uma série de características, especialmente ligados à sua honra.

Foi possível encontrar em alguns testamentos doações a moças pobres, sejam elas órfãs, ou até mesmo escravas, como no testamento de Andrade de Amorim Ribeiro, de 1786. Natural da Vila de Santo Antônio de Alcântara, solteiro e sem filhos, fez algumas doações a uma menina enjeitada, a duas órfãs e também a uma escrava.

Declaro que deixo pelo amor de Deus e obra pia vinte mil reis a hua menina enjeitada chamada Maria que se creou em caza de meu cunhado Antonio furtado cujos vinte mil [fl.154] Reis meos testamenteiros os entregarão logo ao dito meu cunhado Antonio Furtado para os por a juros para os por a juros par seus rendimentos e quero que o dito meu cunhado lhos entregue os ditos vinte mil reis com seus juros que ouverem vencidos quando a dita menina tome estado ou for senhora de si e sefaça antes desta falecer quero que se lhe mande dizer e fazer sufrágios pela sua alma pois esta he minha ultima vontade (TESTAMENTOS MARANHENSES 1781-1791 v. 2, 2015, p.173-174).

Ao observarmos as informações contidas neste testamento percebemos a preocupação e caridade de Andrade de Amorim em deixar uma quantia para uma moça enjeitada, ou seja, de pais incertos. De acordo com Yanna Albuquerque “Crianças enjeitadas representavam um perigo na mentalidade da sociedade colonial, pois eram filhos de pais incertos” (ALBUQUERQUE, 2012, p. 27). Isso significa que haveria possibilidades de uma criança enjeitada ser filho (a) do próprio testador. Andrade de Amorim também deixou dote para uma escrava sua:

Declaro que deixo por amor de Deos e obra pia a hua menina chamada Francisca que he Escrava de meu cunhado Antonio Furtado metade de hua Sorte de Terras que as houve[fl.155] As houve por Heranças dos defuntos meus Pais como tão bem lhe deixo mais pelo amor de Deos e obra pia quarenta Cabeças de Gado Vacum entre Maxos Femias cujo esmola meus testamenteiros entregarão tudo a meu cunhado Antonio Furtado de Mendonça com condição para o dito meu Cunhado Antonio Furtado lhe passar a Carta de Alforria que delita a esmola que deixo a dita rapariga he para ajuda do Seu Cazamento quando for Senhora de Sy (TESTAMENTOS MARANHENSES 1781-1791 v.2, 2015, p. 174).

Nesse testamento Andrade de Amorim Ribeiro dota uma menina que é escrava, portanto, existia mesmo que por parte de poucos naquela sociedade a preocupação de dotar mulheres pobres como nesse caso de Francisca, que além de receber sua alforria receberia ajuda para seu casamento. Podemos destacar ainda que as doações feita a Francisca foram bem generosas, terras, e mais 40 cabeças de gado, isso demonstra que ele deveria ter uma boa condição financeira e que possivelmente a escrava fosse sua filha.

Outro que fez caridade a uma moça pobre filha de escrava foi Manoel Gonçalves Torres em 1751, que estava doente, mas em perfeito juízo, declarou ainda ser solteiro:

Deixo por amor de Deos a huma menina por nome Victoriana filha da negra Albina hoje escrava do Padre Antonio Garro cuja menina pelo amor de Deos [corr.] o mando tome conta dela para educar o dito meo primeiro testamenteiro a quem se entregara os ditos quarenta mil reis em dinheiro para com eles posa lucar [sic.] para a sostentar e vestir conservando lhe sempre os ditos[corr.] mil reis que sera obrigado com [fl.4] Algum lucro que posa acodir lhe ao tempo de se lhe dar casamento (TESTAMENTOS MARANHENSES 1751-1756 v.1, 2015, p. 17-18).

Manoel Gonçalves Torres fez questão de dotar uma menina pobre filha de escrava, além disso, a menina devia receber educação até chegar à idade de poder casar. Os motivos que os levaram a dotar a menina não ficam claros em seu testamento, só sabemos que ele queria dotá-la talvez movido por uma caridade.

No testamento de Tereza de Souza Lemos feito em 1749 e aberto em 1752, encontramos doações feitas para moças órfãs. Tereza apesar de ser casada não tinha filhos e era natural do Maranhão, declarou que morrendo seu marido ela deixava como sua universal herdeira a sobrinha de seu marido Liberatta de Abreu Souto Maior, mas se esta morresse sem filhos de legítimo matrimônio as fazendas de gado e tudo mais que ela deixava deveria ser colocado para render e desses rendimentos casarem órfãs de sua geração:

[...] Porem morrendo esta sem filhos de legitimo matrimônio se porão as ditas Fazendas de gado e tudo o mais que se lhe deixo, na Ribeira do Iguara aonde sou moradora a render para dos seus rendimentos se cazarem orfans de minha [fl.92v] Geração a duzentos mil reis de dote em bom dinheiro para cada huma precedendo sempre as mais pobres e em grau mais próximo, da mesma sorte morrendo os ditos dois sobrinhos de meu marido sem filhos de legitimo matrimonio, ficara o dito engenho com tudo digo o dito engenho real com tudo a ele anexo rendendo para o mesmo fim de casar orfans minhas parentes na forma declarada (TESTAMENTOS MARANHENSES 1751-1756 v.1, 2015, p. 113).

Em relação aos bens dotados havia dinheiro, roupas, joias e outros objetos de usos pessoal, como brincos, broches de ouro e de diamante, além de almofadas, travesseiros, roupa

de cama, utensílios como colheres de prata. Também meios de produção como escravos e bois poderiam fazer parte dos bens dotados. Conforme Maria Beatriz Nizza da Silva (1984 p. 106): “Bens de raiz, sobretudo casas ou sítios, peças do gentio da terra, gado, cavalgadas, instrumentos agrícolas ou objetos de vestuários, frequentemente doados, mobiliário, louça, joias e mesmo mantimentos.” Quanto aos bens dotados, alguns testamentos maranhenses revelam dotes em formas de meios de produção, como o de Ana Correa de Sá de 1784, casada tinha 7 filhos, sendo 6 mulheres e 1 homem, era natural do Maranhão, e deu como dote as suas filhas bens de produção:

Declaro que dei a hua mulata e dous cafuzinhos todo três pertencem ao monte, a mulata dei ao meu genro João Bernades de Carvalho em dote de minha filha Lourença Correa de Jesus, hum cafuz a minha filha Catharina Correa de Sá e outro cafuz a minha filha Ignacia Maria de Jesus (TESTAMENTOS MARANHENSES 1781-1791 v.2, 2015, p.136).

Neste caso, o dote de suas filhas eram escravos. Na sociedade colonial, ter escravos era muito importante, e com certeza esses dois escravos ajudariam no sustento da nova família. Ao falar sobre os bens dotais em Guarapiranga, Débora Alves explica que “os bens que compunham o dote faziam diferença determinante no momento da união matrimonial. Como principal benefício no momento de dotar os filhos, o escravo foi decisivamente o bem mais ofertado pelos progenitores” (ALVES, 2013, p. 86). Muriel Nazzari também destaca o escravo como característica principal dos dotes paulistas do século XVII. “Todos eles, independentemente de seu tamanho, continham os meios de produção e os índios ou escravos africanos necessários para dar início a um novo empreendimento” (NAZZARI, 2001, p. 58).

Débora Alves explica que o escravo era uma marca irrefutável da sociedade colonial, importante para o padrão econômico e o status social:

O emprego indiscriminado da mão de obra escrava foi marca irrefutável na sociedade colonial. Embora a escravidão seja atributo que distinguia a América Portuguesa do Antigo Regime Europeu podemos afirmar que a Colônia apresentou peculiaridades marcadas por uma nítida e alargada diferenciação social, típicas das sociedades de Antigo Regime: uma sociedade hierarquizada e altamente excludente (ALVES, 2013, p. 88).

Já Carlos Almeida Prado Bacellar fala sobre a vantagem de se possuir escravos e como era algo valorizado na sociedade colonial:

O escravo era talvez a forma mais natural, prática e valorizada, dentro dos quadros do sistema, de se apoiar o esforço do filho ou do genro que buscava se estabelecer com sua recém-formada família. Além de representar uma

respeitável reserva de capital, o escravo apresentava a vantagem de permitir qualquer espécie de deslocamento geográfico por parte de seu novo proprietário, conforme suas necessidades (BACELLAR, 1997, Apud, ALVES, 2013, p. 86).

Samara em seu estudo sobre a família paulista destacou a necessidade dos escravos como mão de obra, e como eles eram tidos como mercadoria preciosa:

Os escravos, se comparados aos demais integrantes da camada periférica, compõe a categoria mais numerosa, dada a necessidade frequente de mão-de-obra escrava. Por isso, as famílias pequenas ou numerosas, ricas ou remediadas quando podiam adquiriam escravos. Como mercadorias preciosas em função do alto custo, eram distribuídos nos legados juntamente com os bens móveis e imóveis, sendo muito requisitados entre os presentes de casamentos. Assim, eram frequentes as alusões a filhas e netas que levavam na ocasião das núpcias uma ou mais mulatinhas para o serviço de casa (SAMARA, 1993, p. 36-37).

Sobre a composição dos dotes no Maranhão na primeira metade do século XVIII a historiadora Antonia Mota afirma que:

No Maranhão, na primeira metade do século XVIII, parte dos dotes eram dados em vacas e éguas, depois passam a se compor de dinheiro de contado, escravos, utensílios de casa e até jóias, explicitando de forma indireta o nível de fortuna e as atividades econômicas predominantes da família (MOTA, 2006, p. 96).

Outra testadora que deu como dote escravo foi D. Leonarda Pereira de Aragão em 1795, e segundo as informações contidas em seu testamento era viúva. Informa também que antes de seu marido morrer ela fez um testamento chamado de mão comum com seu marido Manoel Diogo Oliveira no dia 12 de janeiro de 1769, sendo aprovado no mesmo ano. Não fica claro nesse segundo testamento que ela fez após a morte de seu marido se ela possuía algum filho, pois apenas pede que seja seu testamenteiro Joze de Amorim Loureiro casado com sua sobrinha e afilhada Joanna Getrudes de Azevedo. Sobre o testamento de mão comum ela diz:

Na verba quinta do testamento de mão comum [fl.85] De que asima faço mençam declaro a minha ascendência e na verba segunda terceira e quarta dela tão bem disponho o que se há de executar pela minha alma e no meu funeral e por isso não peço aqui declaração alguma e ordeno que se guarde inteiramente o que se contem nas ditas verbas segunda e terceiras do citado testamento de mão comum como se de cada huma das palavras do que la disponho de mão comum nas citadas verbas (TESTAMENTOS MARANHENSES 1790-1795 v.3, 2016, p. 22).

Depois de fazer essa explicação D. Leonarda Pereira declara o dote que deu a sua sobrinha e afilhada:

Declaro que dei a minha sobrinha e afilhada Donna Anna Gertrudes de Azevedo para ajuda de seu dote huma rapariga chamada Efigênia e logo que se cazou lhe entreguei por ser assim minha vontade. (Testamentos maranhenses 1790-1795, v.3, 2016, p. 23).

Mesmo sendo o dote muito presente na sociedade colonial, não podemos afirmar que todas as famílias dotavam suas filhas, pois algumas poderiam não ter uma situação financeira tão favorável, isso poderia ser um impedimento ou por qualquer outro motivo. Constatamos isso no testamento de João Pereira Torres de 1780 e aprovado em 1781, natural da vila de Viana, casado com Bernada Lara, no seu testamento ele informa que não recebeu dote algum quando casou com sua mulher:

Declaro que quando me casei me não deram couza alguma de dote e eu também pouco ou nada possuía porem fallecido meu sogro Firmino Soares pouco tempo antes de meu casamento deixando seus filhos no inventário que se fez tocou a minha mulher de legitima vinte ou vinte e hum reis como constara do inventário e falecendo ao depois minha mulher a tempo que nada possuimos não fiz ineventario por não ter de que pois só possuia um escravo o qual devia ainda ao capitão ao capitão Lourenço Belfort que mo havia fiado a quem o paguei ao depois com outro que fui agenciando porem. (TESTAMENTOS MARANHENSES 1781-1791 v.2, 2015, p. 47).

João Pereira deixou claro em seu testamento que nada recebeu de dote da sua mulher, e que também não possuía nada ou, muito pouco e que só após a morte de seu sogro sua mulher recebeu alguma herança, não sabemos se foi por falta de condição que seu sogro não lhe deu o dote ou simplesmente não quis dar, entretanto este testamento nos chama atenção, pois deixa evidente que nem todas as famílias dotavam suas filhas, como forma de antecipação de partilha de bens.

Apesar de não ter recebido dote, João Pereira quando teve condições deixou sua vontade de dotar duas moças expressa em seu testamento:

Declaro que de todos estes meus bens se fara ineventario e se tirara a terça cujo quinhão se fará nos melhores bens e desta terça satisfeitas as minhas despoziçoens athe aqui declaradas o remanescente que fica deste darão meus testamenteiros a huma menina Maria filha de minha cunhada Anna Saraiva e do defunto seu marido Custodio de Souza duzentos mil reis para ajuda de seu dote [ileg] Senão constar que eu e minha vida já fiz esta demanda e data cazo que a dita menina venha a falecer antes de tomar estado em tal cazo ficarão incorporados para as minhas despoziçoens abacho declaradas sem poderem a terceiros por título nenhum// Declaro que ha huma menina na em [FL.29v] Caza do Capitão mor Igancio Gomes Leitão aonde se tem criado chamada Maria Magdalena darão meus testamenteiros por amor de Deos trinta mil reis para ajuda de seu dote o qual legado terá effeito inda que ella ao tempo de meu falecimento seja já cazada e tendo já filhos por já de idade dezasete annos e ella seja falecida ao passara o dito legado para seus filhos sendo eles de legitimo matrimonio e não havendo estes ficara ficara

incorporado ao mesmo monte donde havia havião de sair (TESTAMENTOS MARANHENSES 1781-1791 v. 2, 2015, p. 49-50).

A primeira a ser dotada é a filha de sua cunhada, ou seja, sua sobrinha, já a segunda menina, não deixa claro se possuía algum grau de parentesco com a mesma.

3.4 Dotes para filhas ilegítimas

Era comum na sociedade colonial os filhos ilegítimos, nem sempre os pais assumiam esses filhos, no entanto, deixavam doações expressa em testamento. Conforme Mota, (2006, p.76):

A rigor, encontramos a mesma situação para a sociedade maranhense do século XVIII. Alguns proprietários chegavam a admitir paternidade, mas a maioria simplesmente deixava uma quantidade considerável de bens a determinada pessoa, que talvez fossem seus filhos ou netos.

Assim o dote não era dado somente a filhas legítimas, filhas ilegítimas também poderiam receber dote, é o que expressa o testamento maranhense de Manoel Carvalho da Cunha, de 1750. O testador declarou que era solteiro e nunca tinha casado, mas teve uma filha com uma escrava:

Declaro que sou natural da freguesia [corr. 5linhas][...] Nunca fui cazado nem tive filhos alguns nem herdeiros outros frosados e tão somente tive uma filha com huma preta escrava do gentio da costa da mina a coal a dita minha filha se chama Maria Carvalho a coal [cor.] pela mai dizer que era minha filha e ella ser minha escrava a libertei [do] cativeiro e a cazei com Joaquim de Sa Bernardes e lhe dei de dote dois çitios de terra um chamado pindobeira e outro Cujute que ambos me custarão sinco mil cruzados e pelo mesmo lhe deis ambos escravos e dinheiro seis mil cruzados e mais sento e corenta mil reis que lhe dei e cobrou da mão de ignacio Manoel da Mota e mais lhe dei na mão de Jose Alves Lisboa quinze mil e tantos reis mais corenta mil de huns bois que me comprou que ao todo foi [ileg.] de onze mil cruzados que lhe tenho dado em dote// Declaro que não instituo a dita minha filha por erdeira pela razão de assim ser filha [Fl.37] De uma negra escrava e meretriz pela duvida de que será ou não minha filha como pelo especial Decreto de Sua Magestade que prohibe que estes filhos possam ser instituídos por erdeiros sem primeiro serem abilitados pelo Tribunal da Meza de Consiencia e Ordens e não he minha vontade imstitui la erdeira [...] (TESTAMENTOS MARANHENSES 1751-1756 v.1, 2015, p.56).

Manoel Carvalho da Cunha não escondeu em seu testamento que a filha era ilegítima, pôs em dúvida ser ela sua filha ou não, pois sua mãe era uma negra escrava e que ele acusava ser meretriz, porém isso não o impediu de dar-lhe um dote para que a mesma pudesse casar, apenas explicou o motivo de não fazer de sua filha herdeira, tendo em vista que tinha dúvida da paternidade e tal reconhecimento não era bem visto na sociedade. Sobre isso Mota (2006, p. 146) afirma que:

O não reconhecimento das relações consensuais e filhos ilegítimos era comum naquela sociedade, mas às vezes não era necessário qualquer palavra, estas relações se tornaram tão evidentes através da sucessão dos bens acumulados em vida que dispensam qualquer registro legal.

É o caso de Manoel Carvalho, mesmo com dúvida sobre a paternidade, podemos observar que o dote dado por ele a sua filha foi em uma boa quantia, dois sítios de terra, escravos, dinheiro (seis mil cruzados e cento e quarenta mil reis), o que com certeza garantiria uma boa vida para ela. Além do dote Manoel Carvalho deu a sua filha outra esmola:

Declaro que dexo a Maria Carvalho que diz ser minha filha e cazei com Joaquim de [Sá Bernades] além do dote que lhe dei deixo oito mil cruzados de esmolos com declaração porem que se julgue ser minha herdeira contra o que tenho disposto e dispuser neste meo testamento sera obrigada a trazer tanto o dote que tenho dado como a esmola que nesta[fl.39] verba lhe deixo por esmola tam somente levara o que lhe for julgado (TESTAMENTOS MARANHENSES 1751-1756 v.1, 2015, p. 58).

3.5 O dote como regulamentador de padrões de moralidade

Alguns testadores faziam exigências quanto à conduta das moças que deveriam receber o dote, expressando assim como a sociedade colonial ditava o comportamento feminino. Assim o dote servia também para a manutenção do padrão de moralidade, pois de acordo com Yanna Albuquerque:

O dote serviu também para manutenção de padrões de moralidade. A honra da mulher estava diretamente relacionada com a questão da sexualidade, com isso, a prática do dote apresentava - se como garantia de um bom casamento e devia influenciar na orientação da conduta feminina. (ALBUQUERQUE, 2012, p.17).

Encontramos num testamento maranhense de 1765, onde o testador Carlos Pereira faz doações a dez moças, porém, com a exigência que fossem moças pobres, brancas e honradas:

Deicho mais hum conto de reis para que este se ponha a juro em maons seguras,e abonadas para delle com os seus juro vencidos se fazerem dez dotes para dez mossas honradas e brancas que forem pobres se cazarem sahindo a cada huma sempre o principal de cem mil reis com o seu juro respectivo conforme o tempo em que forem cazando no qual numero entrarão huma filha mais mossa do defunto Jozé Ferreyra da Silva, e por morte desta passará se não tiver cazado a mais velha que ao presente se acha no Recolhimneto desta cidade; e tambem a filha mais mossa de Leandro Pereyra; assim mais huma filha da defunta Dona Archangela Correa chamada Michaella; e outra menina filha de Thomaz de São Jozé a mais mossa e as mais a arbítrio de meos testamenteyros (Apud MOTA, SILVA, MANTOVANI, 2001, p. 194).

Pode-se observar neste testamento o quanto era importante nesta sociedade que as mulheres fossem honradas, tivessem comportamento decente, por isso a exigência do testador em relação às moças que receberiam o dote de serem moças honradas, e mais, que as mesmas deveriam ser brancas. Em outro testamento maranhense de Domingos Antunes de 1776 e aberto em 1786, é possível observar também recomendações a moças que receberiam o dote:

Deixo hum conto de reis para estes se distribuïrem em cinco [fl.172] Dottes de duzentos mil reis cada hum os quais se darão a cinco moças solteiras para seu dotte, e escolherão meus testamenteiros das mais honestas e distintas famílias, e com pobreza, attendendo tudo nesta cidade, e em primeiro lugar a huma filha de Francisco de Moraes, que existir solteira por minha morte e na cidade do Para ha huma filha de Donna Paula Ignacia Junqueira, pois a cada huma destas quero e he minha ultima vontade se lhe de o dotte de duzentos mil reis (TESTAMENTOS MARANHENSES 1781-1791 v. 2, 2015, p. 192).

Domingos Antunes pede para seus testamenteiros escolherem entre as moças mais honestas, e de famílias distintas, ou seja, ele seguia o costume de atrelar a concessão do dote a uma donzela honrada, condição tão apreciada naquela sociedade e que as mulheres deveriam seguir. O que fica claro nesses dois testamentos são as condições que as moças deveriam seguir para receber o dote. Sobre isso Yanna Albuquerque, explica que:

A sociedade colonial maranhense ergueu-se sobre o ideal da mulher honrada, assim ela deveria ser: pura, branca, fiel e respeitável. Nos testamentos dessa época fica bem claro que o patriarca defendia, por meio das condições da dotação, o delineamento do comportamento daquela que deveria receber o dote. Como cláusula para recebimento do dote temos casos em que mulher poderia ser pobre, mas nunca desonrada (ALBUQUERQUE, 2012, p.17).

Uma mulher desonrada era aquela que não era mais virgem, nos casos das solteiras, por isso essa cobrança quanto à honra feminina. Abrantes (2012, p. 57) afirma que: “Além de um belo dote como critério para a escolha da noiva, os códigos normativos estabeleciam o recato e honestidade como princípios para a honra feminina, o que equivalia à virgindade da moça (preâmbulo casto) e a fidelidade da esposa”. Além desses dotes, deixados por Domingo Antunes, deixou mais oitocentos mil reis para quatro moças solteiras:

Deixo mais oito cento mil reis para quatro moças solteiras da minha freguesia aonde fui baptizadoe terão preferênciã aquellas que fossem minhas parentas e a quem neste testamento não lhe deixo algum legado, e não havendo das minhas parentas, se escolherão das mais honestas e distintas famílias e com pobreza, madando meu testamenteiro pedir informações ao parochô da ditta freguesia, daquelas que tenham as qualidades que acima refiro entre ellas recolherão digo escolherão as que entenderem são mais necessitadas (TESTAMENTOS MARANHENSES 1781-1791 v.2, 2015, p. 192).

Além da preocupação com a honra feminina, outros detalhes são perceptíveis nos testamentos, os quais deixavam determinações que deveriam ser seguidas. No testamento de João Theofilo de Barros, 1751, natural da Vila de Santo Antônio de Alcântara, sempre viveu solteiro e disse não possuir herdeiros forçados. Em seu testamento deixou algumas determinações em relação à Ana e Cosma, duas moças que ele criou em sua casa e para quais deixou ajuda:

Declaro que pelo amor de Deus como couza pia' cazando a mossa Anna com pessoa capas se lhe dara' hua' negra minha legitima escrava chamada Maria Parâ com sua filha Arsenia como tao' bem mais outra negra minha escrava por nome Brigida com sua filha a qual negra he cazada com hu' negro forro chamado Claudio como tao' bem se lhe dará hu' caboclo por nome Lourenço e outro por nome Antony por alcunha ofama [sic] e se lhe dara' o mais seis colheres huma dúzia de goardanapos de algodam meya duzia de tualhas quatro lensois e sinco rollos de p^o p^a o seu preparo e o meo pr. testamenteyro lhe porá tudo pronto tomando estado, em quanto não tomar estando na companhia d^o Testamentr^o. Este lhe dará todo o vestuário necessário na forma que eu costumava [...] (Apud MOTA, SILVA, MANTOVANI, 2001, p.77).

Neste trecho do testamento pode-se observar que João deixa a essa moça uma boa ajuda para seu casamento, mais na frente em seu testamento ele faz algumas determinações com respeito da ajuda que deixou a ela:

Declaro que a ditta mossa Anna a tive com hua'm.^{er} cazada digo Anna a recolhi a m.^a caza; pello amor de D^o por encobrir Hua' falta de sua mai por ser mulher cazada e no cazo que a dita mossa tome Recolição antes de cazar antes de Se tirar da minha caza e qr. dir p.^a comp.^a de sua may em tal cazo os meus testamenteyros não terão obrigação de lhe darem couza algua' do que tenho nomiado que a mi.^a von.^{te} he que saya cazada da m.^a caza com von.^{te} e com sentim.^{to} de meus testamenteyros [...] (Apud MOTA, SILVA, MANTOVANI, 2001, p.77).

Na declaração feita por João Theofilo, a moça era filha de uma mulher casada por isso ele a criou, para encobrir a falta de sua mãe, pois com certeza essa mulher queria preservar a sua honra, e por esse motivo deve ter entregado a sua filha para ele criar, pois caso contrário as consequências de um ato desse não seriam boas, a sociedade não perdoaria essa falta, um ato considerado desonroso. Quanto às doações prometidas a Ana, ele é bem claro que só seriam entregues caso ela continuasse a viver em sua casa até tomar estado de casada, se antes disso fosse embora para casa de sua mãe ou parentes perderia o direito de receber as doações. Além da moça Ana, João Theofilo deixa ajuda para moça Cosma filha de uma escrava sua já falecida:

Declaro que na mesma forma criei em minha casa outra rapariga por nome Cosma filha da outra escrava já falecida chamada Sizillia por cuja Cauza a deixo pello amor de D.^o forra e livre izenta de todo a penção de captiveiro// Declaro que cazando esta com pessoa livre e capaz com beneplácito e com conhecimento do meu pr.^o testamenteyro se lhe dará hua' negra por nome Izabel do Gentio da Terra criolla com sua filha por nome Flora cazada com hu' cafu forro por nome Ign.^{co} e outra mais crioula por nome Fra.^{ca} filha de hua' Juruna a qual a dita Fran.^{ca} tem dois filhos macho femia a femia por nome Therza, e o macho por nome Arcangelo que também se darao' a dita rapariga como tao'bem hu' negro por nome Caetano da terra do Pará e outro chamado Venancio Tatu cuja colheres de Prata hua' dúzia de guardanapos seis toalhas quatro lansois[sic] e Sinco Rollos de p.^a e hu' vestido capas p.^a seu Recebim.^{to}[...] (Apud MOTA, SILVA, MANTOVANI, 2001, p.78).

João Theofilo dá a liberdade para Cosma, mas não deixa de fazer algumas determinações quanto ao futuro da mesma, pois para ter direito aos escravos que ele lhe deixava ela precisava casar com pessoa livre e com o conhecimento do seu primeiro testamenteiro, caso contrário perderia as doações prometidas. O que nos leva a entender como era a mentalidade das pessoas nessa sociedade, onde se exigia o cumprimento de determinadas regras para poder obter o direito a uma herança ou doação. Sobre isso Antonia Mota explica que:

Um aspecto particular, de mentalidade, que se observa na sucessão dos bens neste primeiro momento recortado era que os testados, revelando sua mentalidade patriarcal, procuravam se utilizar do direito de herança para direcionar a vida dos seus descendentes (MOTA, 2006, p.105).

Essa vontade de controlar a vida dos descendentes não estava restrita somente aos filhos. “As exigências na hora de deixar herança valiam não só para os filhos, mas para os parentes, para os escravos, para a comunidade como um todo” (MOTA, 2006, p. 107) Era uma tentativa de controle dos impulsos individuais das pessoas, por isso muitos testadores deixavam explícitas as condições de recebimento de uma herança, não só para filhos e não somente para as mulheres. O testamento de João Theofilo estava cheio dessas determinações:

Declaro que a mesma dita minha escrava [Silvana] que deixo forra criou com m^{to} trabalho hua' rapariga mameluca chamada januarria a qual fazendo pella honra a deixo forra livre e izenta de captiveiro, e Se cazara fazendo como digo pella honra sendo com pessoa capas se lhe dará sinco Rollos de p.^o e fazendo o contrario e não procedendo bem se lhe não dará couza alguma', e ficar sugeita a minha Fazenda [...] (Apud MOTA, SILVA, MONTOVANI, 2001, p.79).

Mais uma vez se ver que ajuda prometida era mediante o seguimento da determinação deixada por ele, nesse caso Januarria deveria além de preservar sua honra casar com pessoa capas só assim ela receberia os cinco rolos de pano. João Theofilo deixou ajuda também para alguma moça da vila que fosse casar, encontrada nas seguintes condições, pobre,

órfã, branca e honrada, então lhe seria dado para ajuda de seu casamento cinco rolos de panos (Apud MOTA, SILVA, MANTOVANI, 2001, p.80).

3.6 Divisão da herança sem dote

O dote poderia ser também um adiantamento da herança, dividia-se a herança em três partes. “Uma parte para o cônjuge sobrevivente, a outra dividida entre os filhos, e a terceira parte o testado poderia dispor como quisesse” (MOTA, 2006, p. 104). *As Ordenações Filipinas* no livro IV, título XCVI (1870, p. 967), fala como se daria a partilha de bens entre os herdeiros:

E quando o marido, ou mulher, ou cada hum delles, sendo já casados per carta de ametade, tomarem algum aforamento em perpetuo, per quaesquer palavras, que nocontracto forem postas, serão ambos meeiros no aforamento (5), e por morte de cada bum delles se partirá per estimação entre o que vivo ficar, e os herdeiros do que fallecer, segundo dissemos no paragrapho precedente.

A divisão da herança se dava em três partes, como vemos determinado nas *Ordenações*; de acordo com Mota, como de costume para as filhas se deixava o dote:

As filhas sempre se deixava o dote e o vestuário para o casamento. A composição deste dote vai variar conforme as condições da família, a atividade econômica e o momento histórico. Até a primeira metade do século, quando dinheiro de conta era raro, o dote era composto de mercadorias. Com a inserção da região no sistema agro-exportador, o dote passa a se em constituir em dinheiro e escravos (MOTA, 2006, p.105).

No testamento de Manoel Paes da Affonseca de 1754, fica explícito caso do dote já dado como herança. Este declarou em seu testamento que estava em perfeito juízo, era natural da Ribeira do Mearim, foi casado duas vezes, do primeiro matrimônio teve um filho, que morreu depois da morte de sua mãe. Já do segundo casamento teve quatro filhos, Romana, Joze, João e Lioneiro, além desses quatro filhos ele declarou ter tido uma filha antes mesmo de ter sido casado pela primeira vez, que se chamava Jozefa da Conceição, e foi para ela que ele deixou um dote que já correspondia a sua parte na herança:

Declaro que tive hua' filha antes de Ser cazado tanto no primeiro como no Segu'do matrimônio a qual Se chama Jozefa da Coneyção' e Se acha cazada Com joao' do Valle//Declaro que não' [ileg.] que casey a dita minha filha com o dito João' do Valle lhe dey de Dote vinte e tres cabeças de gado vacuum e mais hua' poldra// Declaro que acho em minha filha consciência que a dita minha filha já não' tem que herdar em minha fazenda pois já levou o Seu quinhão', e dito cazo que esta querya herdar em minha fazenda junto com os mais herdeyros Sera obrigada a entrar a Collaçao' com o que levou que são' as ditas vinte e tres cabescas de gado e a dita poldra (Apud MOTA, SILVA, MONTOVANI, 2001, p. 91).

Manoel Paes da Afonseca entende e deixa claro que o dote que deu a sua filha foi o suficiente, não sendo necessário que ela herdasse, no entanto, se quisesse herdar deveria trazer o dote a colação, para assim não prejudicar os outros herdeiros.

No testamento de Ignacio Henriques de 1793, podemos observar essa mesma situação, além do dote, dava outras contribuições para sua filha, tanto que ele disse que deveria entrar a colação para não prejudicar os outros herdeiros. Ignacio Henriques era natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Bispado da Guarda do Reino de Portugal. Foi casado duas vezes, do primeiro matrimônio teve dois filhos, já do segundo matrimônio não disse a quantidade de filhos, apenas que teve filhos. Sobre o dote a sua filha declarou:

Declaro, que a minha filha Dona Anna Roberta Barbara, quando a caze lhe dei em dote duzentos mil reis; e todos os anos trinta mil reis dos meus soldos quando tive praça de capitao' de infantaria, e depois de reformado lhe dava quinze mil reis por anno;c om cujo o dote deve entrar a colaçam para que os mies erdeirs nam experimente prejuízo (Apud MOTA, SILVA, MANTOVANI, 2001, p. 281).

Ignacio Henriques deixou estipuladas as quantias que deu a sua filha Anna Roberta, além do dote de duzentos mil reis, por essa razão ela deveria levar a colação para que fosse feito o ajuste e não prejudicasse os seus outros herdeiros. Entendemos que as quantias dadas por ele a sua filha com certeza seria maior que a legítima dos outros irmãos, ficando evidente o privilégio dela sobre os herdeiros, e por isso o dever de levar a colação.

O testador Paulo Bezerra declarou em seu testamento de 1768 as doações que fez não somente as filhas, mas também a seus filhos, e deixou claro que todos os filhos deveriam levar a doação à colação:

Declaro que o dito Joze Meu filho defunto quando cazou com Sua molher Theodora Lina lhe dei Sicoenta mil reis, que deve trazer a colução Sua mulher por cabeça de seus filhos= Declaro que Cazando meu filho Luis a este dei outros Sicoenta mil rz'. Com quem também deve entrar = Declaro que cazei minha filha Thereza com Ignacio Correa ao qual dei o que consta de hum rol que se achar por mim feito, e aSinado junto a este testamento, que não vai dentro pelo não ter nesta cidade donde he feito, o qual se lhe dará inteiro credito. E da mesma forma há de constar o que dei as minhas filhas Maria Xavier, Anna Francisca qd^o as cazei, huma com Joze Gonsalvez meu primeyro testamenteyro, e a outra com Bazilio Brito (Apud MOTA, SILVA, MONTOVANE, 2001, p. 225).

Paulo Bezerra explica que deu ajuda para seus filhos e filhas, e todos devem trazer essa ajuda que ganharam quando cada um casou a colação, com exceção de sua filha Thereza.

Embora não esteja explícita a palavra dote, entende-se essa ajuda dada por ele a seus filhos por ocasião do casamento como sendo um dote. Maria Beatriz Silva explica que:

O dote feito aos filhos pelos pais deve, portanto, ser encarado como uma antecipação daquilo que seria sua legítima, ou seja, sua parte na herança. Por esta razão, quando um dos progenitores morria, no inventário havia sempre referência aos dotes concedidos trazendo-se à colação os bens móveis e de raiz doados por ocasião do casamento (SILVA, 1984, p.102).

Sobre a prática da colação as *Ordenações Filipinas* no livro IV, Título XCVII, (1870, p. 968-979) esclarece que:

Se o pai, ou mai, ou ambos juntamente derem alguma cousa movel, ou de raiz a algum de seus filhos (1), quer em casamento (2), quer em outra qualquer maneira (1) será obrigado tornar 'tudo á collação(2) aos outros seus irmãos depois da morte do pai ou mãe (1), que fizeram a doação, coma novidade (2), que os bens, que assi tiver em seu poder (3), e trouxer á collação, renderem depois da morte dos doadores até o tempo das partilhas (1), por que não os tendo em seu poder ao tempo, que e o pai, ou mãe finar, não será obrigado trazer as novidades á collação (2): e isto, posto que pelos irmãos lhe não seja requerido, se elle quizer' entrar com elles á herança (1). E bem assi trará á collação tudo o que houver de seu pai, ou mãe, ou o que deles procedesse, que se chama em Direito (2) profecticio (3). E fallecendo somente o pai, ou mãe, ficando o outro vivo, e havendo hi outros filho, se aquelle, a que foi feita a doação, quizer entrar á herança do que se finou (4.), lrará á collação a metade do que lhe foi dado(1),e elle e os outros irmãos partirão a outra herança commumente com o pai, ou mãe, que fór vivo ; e depois que fór morto o dito pai, ou mãe, tornará aquelle, a que foi feita a doação á collação a outra metade, que ficou, e partirá outra vez igualmente com seus irmãos(2).

A colação era uma forma de se manter a igualdade entre os filhos, evitando que algum fosse beneficiado pela ocasião do casamento. “Mesmo que os dotes tivessem sido desiguais, a igualdade era restabelecida no momento do inventário e das partilhas” (SILVA, 1984, p.102).

Jozefa da Silva 1748, natural do Maranhão viúva, de Luiz Alvares da Fonseca, declarou em seu testamento que deste matrimônio teve vários filhos, não disse a quantidade exata, apenas que no momento do testamento tinha uma filha Ignacia Alvares de Andrade. A testadora disse que não dotou sua filha defunta Maria Victoria:

Declaro que a dita minha filha a deffunta Maria Victoria foi cazada com Manoel de Figueiredo não que eu nem o meu deffunto marido tal casamento fizece e depois de cazada convimos para lhe por para os servir hua escrava do casal por nome Severina a qual meu genro marido de minha filha a vendeu por quinze rolos de pano os quais conforme o direito devia entrar a colação ou do inventario do ditto meu[fl.28] Marido para digo seu sogro para igualmente levar com minha filha herdeira primeira testamenteira sem que

por direito estejão[corr.] obrigados a suprirem com fundamentos de dote por não ser dotada a ditta minha filha defunta e que por falecimento entrara na factura do inventario que dos meus bens se fizerem de qualquer maneira para serem igualmente inteirados com a minha terça supra por não deixar dote algum a dita minha filha defunta como fica dito e não levar prejuízo algum entre os meus herdeiros faço esta declaração pella prezente verba. (TESTAMENTOS MARANHENSES 1751-1756 v.1 2015, p.48).

A testadora não explica os motivos de não ter dotado sua filha, apenas diz que depois de casada lhe deu uma escrava chamada Severina que foi vendida por seu genro, logo devia entrar a colação, porém ela deixou claro que eles não estavam obrigados a suprirem com fundamentos de dote, pois ela não deixou dote algum a sua filha. No testamento de Clara Pacheco, de 1758, encontramos a informação de que esta também não dotou sua filha:

Declaro que cazando meu genro João de Amorim com minha filha Francisca Thereza dos Reys eu e meu marido lhe não fizemos dote, porem pelo tempo em diante, [corr.] não poderem viver comodamente lhe fizemos hua' escriptura da entrega da legitimas que podem haver por nossas mortes declarando na mesma escriptura Varios bens que dela há de constar dos quais já estão entregues para com eles se poderem manter e Sus{{221v}} a Sustentar decentemente o quero e pesso as justiças de Sua majestade que dem façam dar inteiro comprimento ao disposto na dita Escriptura e que tenha toda a validade na forma que nella se contem por ser assim em favor de minha ultima vontade (Apud MOTA, SILVA, MANTOVANI, 2001, p. 98-99).

Apesar de não ter dotado sua filha, Clara Pacheco explicou que entregou uma escritura de legítimas para sua filha, para que ela e seu marido tivessem uma vida mais confortável e conseguissem se sustentar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com as leituras obtidas, foi possível observar que o dote era uma prática social e cultural que esteve presente na sociedade brasileira como obrigação principalmente nas famílias abastadas. Estudos sobre o dote, não só na capitania (depois província) de São Paulo, Rio de Janeiro, Vila Nova do Príncipe (Rio Grande do Norte), Maranhão e Pernambuco, além de leituras que tratam de arranjos matrimoniais em Guarapiranga (Minas Gerais) e Paraná, possibilitam compreender a prática dotal associada aos casamentos e suas implicações políticas, econômicas e sociais.

Através desses estudos da historiografia foi possível compreender como as famílias no período colonial usavam o dote para fazer suas alianças matrimoniais visando a preservação do patrimônio e também manter o *status* social. Os testamentos consultados sobre este período são importantíssimos, e podemos observar a partir das análises como as famílias expressavam suas vontades de dotar principalmente as filhas.

O dote não era apenas para as filhas, embora fosse mais comum dotá-las em detrimento dos rapazes que só recebiam este quando escolhiam a vida religiosa. No entanto, a pesquisa de Maria Beatriz Nizza da Silva, relativa à capitania de São Paulo, nos dá exemplo de filhos que foram dotados independentes de ter escolhido a vida religiosa. No Maranhão também foi encontrado um testamento onde o testador diz que dotou dois de seus filhos, reforçando assim o argumento de que os filhos também poderiam receber dotes.

Mesmo a prática de dotar sendo comum entre as famílias ricas, muitas moças pobres, e até escravas, receberam dotes. Geralmente, as doações a essas moças eram um ato de caridade. Um exemplo importante são as doações das Santas Casas de Misericórdia, que concediam dotes a internas e as órfãs. Foi observado também nos testamentos que nem todas as famílias dotavam suas filhas, e o motivo de não serem dotadas nem sempre ficou claro nos testamentos.

As discussões sobre do dote na sociedade colonial maranhense nos faz refletir o papel destinado às mulheres, pois nem todas tinham o privilégio de serem dotadas, pois as famílias pobres nem sempre poderiam dotar suas filhas. Além disso, percebemos que a mulher não tinha sua vontade consultada sobre querer ou não casar, e ainda tinha que ser virgem, principalmente aquelas de famílias abastadas, ter boa conduta, um comportamento exemplar,

tudo isso era requisitos fundamentais para que nada pusesse em risco a realização de um bom casamento, ainda que este não passasse de um arranjo sem nenhuma preocupação com o sentimento dos noivos.

A presente pesquisa tem muita relevância para entendermos essa prática social na sociedade maranhense durante o período colonial, e ainda compreendermos o papel destinado à mulher, a importância do status de casada. O dote, usado como uma estratégia fundamental nos enlaces matrimoniais foi uma prática costumeira na sociedade brasileira para manter o padrão social das famílias, a qual tinha um caráter corporativista. Nesse contexto, a mulher e seu dote eram usados como moeda de troca.

Além disso, vale ressaltar que para mulher, muitas vezes só restava o *status* de casada a mesma deveria ser um exemplo de dedicação a sua família, e também ao seu lar, mesmo que isso lhe custasse a sua felicidade deveria aceitar as normas imposta pela sociedade. Entretanto, é válida a afirmação de que nem todas as mulheres se submetiam a tudo que lhes era designado, ou seja, muitas delas fugiam aquele modelo de mulher submissa e dominada seja pelos pais ou pelo marido, sem se importar com as regras impostas pela sociedade e com as consequências que suas atitudes poderiam lhe trazer.

Através da análise dos testamentos, observamos também que nem sempre as famílias dotavam suas filhas, os motivos para isso nem sempre foram explicados apenas se deixou claro que não houve dote. Algumas famílias mesmo que não dotaram as filhas por ocasião do casamento, entregaram suas legítimas para que assim pudesse ter uma vida mais confortável.

REFERÊNCIAS

Fontes Primárias

Testamentos Maranhenses (1751-1756). Histórias e legados/tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Coordenadoria da Biblioteca. São Luís 2015 (Coleção Documentos históricos do Maranhão v. 1).

Testamentos Maranhenses (1781-1791). Histórias e legados/tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Coordenadoria da Biblioteca. São Luís 2015 (Coleção Documentos históricos do Maranhão v.2).

Testamentos Maranhenses (1791-1795). Histórias e legados/tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Coordenadoria da Biblioteca. São Luís 2016 (Coleção Documentos históricos do Maranhão v.3).

MOTA, Antônia da Silva. SILVA, Kelcilene Rose, MANTOVANI, José Derval. **Cripto maranhense e seu legado**. São Paulo: Siciliano, 2001.

Bibliografia

ABRANTES, Elizabeth Sousa. **O dote é a Moça Educada**: mulher, dote e instrução na São Luís na Primeira República. São Luís: EDUEMA, 2012.

ABRANCHES, Dunshee de. **O cativoiro**. São Luís: ALUMAR, 1992.

ALGRANTI, Leila Mezan. **Honradas e Devotas**: mulheres da colônia (Estudo sobre a condição feminina através dos conventos e recolhimentos do sudeste-1750-1822). Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, 1992.

ALGRANTI, Leila Mezan. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e a Concessão de Dotes (1808-1822). **Cadernos Pagu**, 1993.

ALBUQUERQUE, Yanna Arrais. **O dote na sociedade maranhense**: usos, significados e declínios. São Luís, 2012. Monografia (Graduação em História) -Universidade Estadual do Maranhão. São Luís, 2012.

ALVES, Débora Cristina. **Alianças Familiares**: estratégias de uma elite de Antigo Regime Guarapiranga 1715 a 1790. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, 2013.

ALVES, Débora Cristina. Matrimônio e Dote: alicerces sociais de uma elite de Antigo Regime. **História Unicap**, v. 3, n. 5, jan./jun. de 2016.

ALVES, Roosenberg Rodrigues. **Família Patriarcal e Nuclear**: Conceito características e transformações. In: Segundo Seminário de Pesquisa da Pós- Graduação em História UFG/UCG, 14/15/16 Setembro/2009. Disponível em <<https://pos.historia.ufg.br>>. Acesso em 24 Jul. 17.

ALMEIDA, Suely Cordeiro de. Noivas de Adão e Noivas de Cristo Sedução, casamento e dotação feminina no Pernambuco Colonial. **Varia História**, nº 31 janeiro, 2004.

BASSEGIO, Julia Knapp, SILVA, Lisa Fernanda Mayer da. As condições femininas no Brasil colonial. **Revista Maiêutica**, Indaial, v. 3, n. 1, p. 19-30, 2015.

CASTRO, Hebe. “História Social”. In. CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da História: ensaios de teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CAMPOS, Marize Helena de. **Senhoras Donas: economia, povoamento e vida material em terras maranhenses (1755-1822)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, 2008.

CHRISTEN, Eliana Magna Soares. Arras, Dote e Herança: a mulher aristocrata e o Patrimônio Familiar na Provença (Final do século X-início do Século XII). **Cadernos Pagu** (11) 1998: pp.361-387.

CÓDIGO PHILIPINO ou **Ordenações e Leis do Reino de Portugal**, recopiladas por mandado de El rei Philippe I. Rio de Janeiro: Typografia do Instituto Philomático, 1870. Disponível em <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle>>. Acesso em 10 Out. 17.

CORREIA, Maria da Glória Guimarães. **Do Amor nas Terras do Maranhão: um estudo sobre o casamento e o divórcio entre 1750 e 1850**. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, 2004.

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

KÜHN, Fábio. **A Prática do Dom: família, dote e sucessão na fronteira da América Portuguesa**. In: Anais da V Jornada Setecentista, Curitiba 26 a 28 de Novembro de 2003. Disponível em: <<http://www.humanas.ufpr.br>>. Acesso em 24 jul. 17.

KÜNH, Fábio. **Gente da Fronteira: Família, Sociedade e Poder no Sul da América Portuguesa- Século XVIII**. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2006.

LEMOS, Carlos Cesar. **O casamento no Paraná-séculos XVIII e XIX**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1987.

MARQUES, Tereza Cristina de Novaes. Dotes e Falências na Legislação comercial Brasileira, 1850 a 1890. **Econômica**, v.3, n.2, p. 172-206, dezembro de 2001.

MARQUES, Tereza Cristina de Novaes. Mulheres e seus direitos de propriedade: o dote versus o poder marital. **Revista de Historia Econômica & Economia Regional Aplicada**, vol.7, n. 13, jul-dez 2012.

MARQUES, Tereza Cristina de Novaes, MELO, Hildete Pereira de. A partilha da riqueza na Ordem Patriarcal. **R. Econ. contemp.**, Rio de Janeiro, 5(2): 155-179, jul./dez. 2000.

MOTA, Antônia da Silva. **Família e Fortuna no Maranhão Colônia**. São Luís: EDUFMA, 2006.

MOTA, Antonia da Silva. **As famílias principais redes de poder no Maranhão colonial**. São Luís: Edufma, 2012.

MEIRELES, Mário M. **História do Maranhão**. São Paulo: Siciliano, 2001.

NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do Dote: mulheres, famílias e mudança social e São Paulo, 1600-1900**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

PEDROZA, Manoela. Estratégias de reprodução social de famílias senhoriais cariocas e minhotas (1750-1850). **Análise Social**, vol. XLV (194), 2010, 141-163.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **História**, São Paulo, v.24, n.1, p.77-98, 2005.

RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira, In: SILVA, Zélia Lopes (Org.). **Cultura Histórica em Debate**. São Paulo: UNESP, 1995.

SAMARA, Eni de Mesquita. **As mulheres, o poder e a família**. São Paulo Século XIX. São Paulo: Marco e Zero, 1989.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

SAMARA, Eni de Mesquita. A Família no Brasil: História e historiografia. **História Revista**, 2(2): 07-21, jul/dez, 1997.

SANTOS, Rosenilson da Silva. Casamento e Dote: costumes entrelaçados na sociedade da Vila Nova do Príncipe. **Veredas da História**, Ano III- Ed.2-2010. Não paginado.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez.1995, pp. 71-99.

SILVA, Tânia Maria Gomes da. Trajetória da historiografia das mulheres no Brasil. **Politeia: Hist. e Soc. Vitória da Conquista**, v.8, n.1, p.223-231, 2008.

SOIHET, Rachel. "História das Mulheres". In. CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da História: ensaios de teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Campus 1997.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1984.

SILVA, Maria Betraiz Nizza da. Mulheres e patrimônio familiar no Brasil no fim do período colonial. **Acervo**, Rio de Janeiro, v.9, nº 1-2, p.85-98, Jan/dez 1996.

